

Aula 00

*Direito do Consumidor e Direito do Idoso
p/ TRF 1ª Região (Analista Jud - Área
Judiciária) - 2020*

Autor:
Paulo H M Sousa

10 de Maio de 2020

Sumário

Considerações iniciais	3
ESTATUTO DO IDOSO	9
1. <i>Antecedentes do Estatuto</i>	9
2. <i>Da constitucionalização à codificação</i>	11
3. <i>Aplicação do Estatuto</i>	13
4. <i>Direitos do Idoso</i>	18
A. Direito a liberdade, respeito e dignidade.....	19
B. Direito aos alimentos.....	20
C. Direito à saúde.....	20
D. De educação, esporte, cultura e lazer.....	22
E. De profissionalização e trabalho.....	23
F. Da previdência social	23
G. Da assistência social.....	24
H. Da habitação	25
I. Do transporte.....	27
5. <i>Ministério Público</i>	29
6. <i>Proteção judicial dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos</i>	32
7. <i>Fundo Nacional do Idoso</i>	33
Legislação Pertinente	34
Jurisprudência Correlata	40
Jornadas de Direito Civil.....	42
Resumo.....	44
Considerações finais.....	51



Questões Comentadas	51
Lista de Questões	84
Gabarito.....	99



LEGISLAÇÃO CIVIL ESPECIAL NA TRF 1ª REGIÃO.

Vamos iniciar o nosso **Curso de Legislação Civil Especial** voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária** do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo**. Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Metodologia

No entanto, **os livros eletrônicos do meu Curso têm um foco muito claro: os certames TRF 1ª Região..** Especialmente o aluno já mais experimentado sabe que há decisões judiciais das mais diversas, doutrina que defende o que bem entende e interpretação legal plurívoca. Meu curso se atém àquilo que as bancas cobram na tríade “legislação, doutrina e jurisprudência”, sem que opiniões minoritárias ou decisões divergentes sejam levadas em conta.

Isso tudo é para que você compreenda a metodologia de estudo do Curso. Diferentemente de manuais que se prestam a analisar esta ou aquela lei civil especial, o curso desenvolve de maneira fluida, com linguagem de fácil assimilação. Como eu disse, **o fato de o curso ser didático não significa que ele é simplista**. Ao contrário, ao utilizar uma linguagem menos rebuscada eu consigo fazer mais com menos.

É comum que esses manuais acabem pecando por serem excessivamente técnicos, eis que em regra voltados para o profissional que procura soluções práticas bem específicas. O foco desse tipo de material não são, portanto, as provas de concurso. A minha e a sua opinião são irrelevantes para o examinador. Apenas em casos de divergência forte, em que não há clara perspectiva majoritária a respeito, é que opiniões relevam.

O aprofundamento e o refinamento teórico serão vistos quando necessários, indubitavelmente. **E não são poucos os temas da Legislação Civil Especial que exigirão uma leitura mais compassada e maior cuidado e reflexão**. Isso tudo, claro, sem perder a didática da exposição, sempre.

Por isso, **sempre que possível a aula contará com recursos para facilitar sua compreensão e memorização**. Abusarei de marcações, “corujinhas”, esquemas, gráficos e tudo o mais que entendo ajudar você a, no dia da prova, lembrar dos numerosos detalhes que a Legislação Civil Especial tem.



Não à toa, **trarei o máximo de questões de treino possível**. Ao longo da aula, algumas delas já estarão comentadas, para que você já possa ir visualizando como aqueles temas aparecem nas provas. Ao final da aula, vem a bateria completa, com muitos exercícios para praticar. Nos temas preferidos dos examinadores, você verá mais exercícios; naqueles menos cobrados, menos questões, evidentemente. **Atente porque, em se tratando da Legislação Civil Especial, há alguns temas que são claramente preferidos pelos certames de alguns cargos e outros que acabam ficando *a latere*. Nem sempre a aula contará com uma bateria de exercícios extensa justamente por isso.**

Você verá que, inclusive, a quantidade de conteúdos teóricos varia muito de uma aula para a outra. Isso porque **eu tento trazer em cada aula uma lei ou tema específicos, salvo raras exceções, para evitar cindir os temas. Ou, tento seguir a regra “uma aula, uma lei”,** pelo que algumas aulas podem ser claramente mais curtas que outras.

As questões serão todas comentadas, sem exceção, para que você entenda a razão pela qual esta ou aquela assertiva está incorreta ou correta. **Os comentários das questões serão, inclusive, exaustivos até. Eu faço questão de transcrever todos os dispositivos legais e julgados que sustentam aquela questão.** Mesmo que o artigo de lei seja óbvio ou a decisão conhecidíssima, você a verá transcrita nos comentários à questão. Acho salutar para sua compreensão e memorização que você se acostume não apenas com minha explicação a respeito, mas visualize “as palavras da lei” ou do julgado, sempre.

Além do manual eletrônico, escrito, o curso ainda conta com videoaulas para reforçar pontos que, por vezes, ficam mais claros ao ouvido que aos olhos. **É claro que as videoaulas não abrangem todo o conteúdo teórico, até porque isso seria contraproducente.** Sempre exemplifico com o professor que só lê *slide*; quando ele ainda está começando, você já terminou de ler.

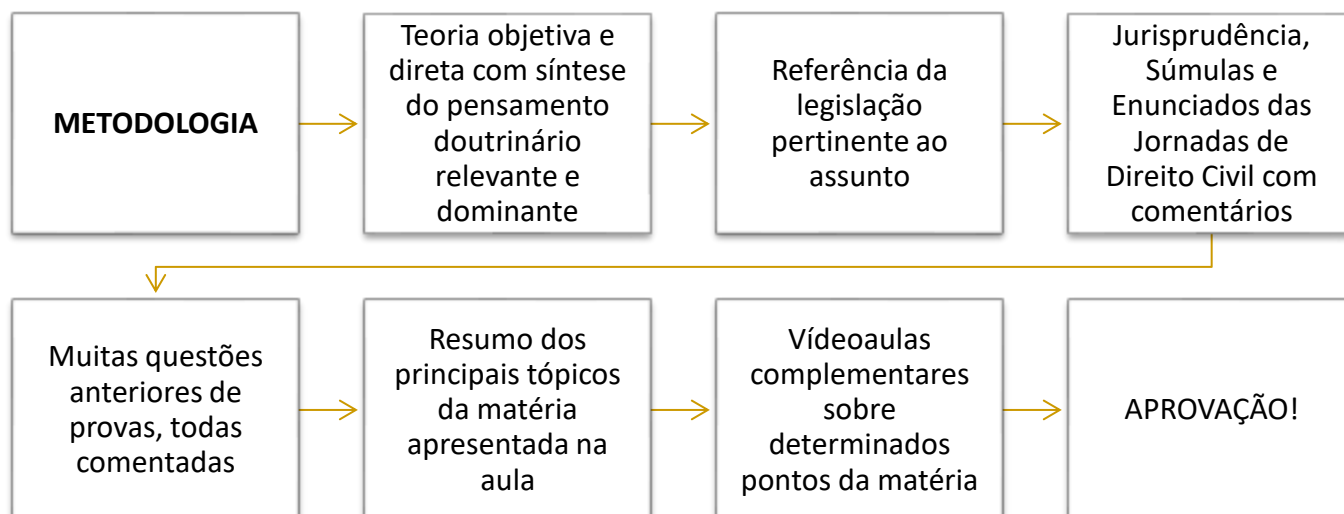
O mesmo vale para o material escrito e as videoaulas; se elas fossem completas, você certamente só estudaria a Legislação Civil Especial para a sua prova, e nada mais. Não é esse nem o seu nem o meu objetivo, claro. Mesmo assim, **esse material, escrito e em vídeo, é o mais completo do mercado!**

ESCLARECENDO!



Com essa estrutura de aula e com essa proposta de trabalho, eu tenho certeza que você terá uma **preparação completa**, de modo a dar a **segurança** e a **tranquilidade** que você precisa no dia da prova. **Com isso, você não precisará de nenhum outro material didático; esse material será suficiente, porque completo, abrangendo legislação, doutrina, jurisprudência, exercícios, resumos e vídeos. Tudo num único pacote!**

Assim, cada aula está estruturada no seguinte esquema mental:



Para deixar essa estrutura ainda mais clara, seguirei um padrão em todas as aulas, com a seguinte estrutura:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
AULA EXPOSITIVA	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	• Observações quanto a elementos pontuais da legislação e análise da jurisprudência pertinente
ENUNCIADOS DAS JORNADAS DE DIREITO CIVIL	• Análise dos Enunciados das Jornadas do CJF relativos à aula, quando aplicáveis
RESUMO	• Ao final da aula, resumos sobre os principais tópicos da aula, para rememorar
CONSIDERAÇÕES FINAIS	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.
BATERIA DE EXERCÍCIOS	• Questões "secas", sem comentários, para você treinar, o gabarito, para que você possa rever o conteúdo e as questões comentadas

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo pelo material do Curso é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além das redes sociais, estou disponível no **fórum de dúvidas** do site do Estratégia, que é canal de contato mais rápido e direto que você terá comigo. Aluno meu não vai para



a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades; nesses casos, basta me escrever. Assim que possível, eu respondo a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Apresentação pessoal

Falando em contato comigo, fica uma breve apresentação pessoal. Se você ainda não sabe, meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).** Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década;** sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito Civil, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil e Legislação Civil Especial (ou seja, só Civil!).

Além das minhas redes sociais, que estão no rodapé da página, deixo também meu e-mail, para eventual contato, e lembro que você tem acesso irrestrito ao Fórum de Dúvidas:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!



CRONOGRAMA DE AULAS

O Curso compreenderá um total de 05 aulas. As aulas ficarão distribuídas conforme o cronograma abaixo. Apenas se for estritamente necessário ele sofrerá alguma alteração, mas sempre sem qualquer prejuízo a você. Acompanhe:

AULA	DATA	CONTEÚDO
00	10.05	24 Lei no 10.741/2003, e suas alterações (Estatuto do Idoso).
01	20.05	23 Lei no 8.078/1990, e suas alterações (Direito das relações de consumo). 23.1 Consumidor. 23.2 Fornecedor, produto e serviço. 23.3 Direitos básicos do consumidor.
02	30.05	23 Lei no 8.078/1990, e suas alterações (Direito das relações de consumo). 23.4 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos – Parte I
03	10.06	23 Lei no 8.078/1990, e suas alterações (Direito das relações de consumo). 23.5 Práticas comerciais. 23.6 Proteção contratual.
04	20.06	23 Lei no 8.078/1990, e suas alterações (Direito das relações de consumo). 23.4 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos – Parte II

Dos temas da Legislação Civil Especial, alguns itens não serão tratados. Isso porque alguns deles não são, efetivamente, de Legislação Civil, mas mais próximos ao Direito Empresarial, Direito Ambiental ou Direito Administrativo.

Em se tratando de Legislação Civil Especial há certa discricionariedade, claro, porque alguns dos temas tratados são, em verdade, disciplinas autônomas. É uma escolha dos examinadores, e também minha.

Por que isso? **Para racionalizar os seus estudos, evitando repetições desnecessárias ou a perda de tempo com temas impertinentes. O seu tempo é precioso e você precisa de 100% de foco.** Lembre-se que meu objetivo é um só: preparar você integralmente para sua prova! Por isso, preciso trabalhar com a estratégia necessária para tornar seu estudo o mais objetivo e direto possível, **maximizando suas chances de aprovação!**



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso, que passarei a chamar a partir daqui de EI, para simplificar. Trata-se de um microssistema voltado à proteção de uma categoria de pessoas julgada hipossuficiente, o que exige intervenção estatal positiva para corrigir as desigualdades decorrentes da peculiaridade etária.

Esse tema aparece nas disciplinas de Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal e no Direito Civil. Tentarei me focar nos aspectos mais “privados” do Estatuto, evitando me delongar muito nas questões criminais, já que elas, se for o caso, farão parte do Direito Penal em sentido mais estrito.

Ou seja, minha pretensão aqui não é esgotar todo o EI ou fazer um Estatuto do Idoso comentado. Serei mais objetivo, focando-me no grosso do que aparece nas provas relativamente ao EI. Vez ou outra, claro, passaremos por outros temas, de modo que você compreenda o funcionamento dessa norma especial de maneira completa.

O EI aparece com regularidade nas provas, o que demanda atenção. Frequentes questões nos mais diversos certames acabam cobrando temas bem diversos entre si. Inclusive, mais recentemente, necessário que você também atente para a jurisprudência consolidada no STF e, ainda mais, no STJ. São detalhes que geralmente passam batido e o examinador tem consciência disso.

E qual é o ponto do seu Edital que eu analisarei nesta aula? Veja:

24 Lei no 10.741/2003, e suas alterações (Estatuto do Idoso).



ESTATUTO DO IDOSO

1. ANTECEDENTES DO ESTATUTO

Tal qual ocorreu com o Direito Penal, que viu uma profusão de normas especiais a tratar de determinados delitos, o Direito Civil também teve parte de suas normas pulverizada nos Estatutos, surgidos a partir dos anos 1990. Esse movimento, que passa tanto pelo Direito Civil quanto pelo Direito Penal, cria, neste, a legislação penal extravagante, as normas penais especiais, e, naquele, os microssistemas. É o movimento da descodificação, tão conhecido no Direito Privado.

ESCLARECENDO!



O EI vem exatamente nesse mesmo sentido de **não alterar os dispositivos do Código Civil para prever normas relativas ao idoso, mas criar microssistema próprio**, por várias razões. A primeira é exatamente a noção de criar um microssistema discutido por *experts* no assunto específico do idoso, com mais “conhecimento de causa”.

A segunda é que **determinados temas exigem legislações que extrapolam a competência criada pela divisão dos três grandes Códigos (Civil, Comercial e Criminal)**. O EI traz, em si, normas de Direito Civil, Direito Penal e Direito Processual (um dos Códigos que, posteriormente, se adicionaria aos “três grandes”, em 1939, com o CPC).

Ou seja, **seria mais adequado estabelecer normas num Estatuto próprio do que pulverizar as normas sobre idosos em diversos diplomas legais, de maneira que se perderia a unidade do tema. A mesma coisa aconteceu com o consumidor**, dado que as normas do CDC trazem aspectos civis (regulação do contrato de consumo), comerciais (práticas abusivas de propaganda), processuais (regras específicas para a relação consumerista) e penais (tipos penais voltados à proteção do mercado de consumo).



O EI inaugura, portanto, um novo microssistema regulatório, que engloba regras de diversas áreas e temas, de modo a conseguir cumprir seus objetivos de maneira mais adequada e harmônica, evitando conflitos normativos e assegurando efetivamente a proteção do idoso.

Adicione-se a isso os profundos impactos causados, tanto na sociedade brasileira quanto na legislação, pela Constituição Federal de 1988. A CF/1988 trouxe numerosos dispositivos de proteção à pessoa como contraponto às violações ocorridas durante a ditadura militar imediatamente antecedente. **Objetivou ir além; não apenas evitar que os direitos fossem violados, mas também criar novas formas de proteção à pessoa.**

Pretendia evitar que sequer se cogitassem violações a determinados grupos, não apenas no plano Estado-pessoa, mas, igualmente, no plano pessoa-pessoa. Daí o ECA, o CDC e o próprio EI. Nesse sentido, **numerosos dispositivos constitucionais trazem proteção, de maneira ampla, a determinadas categorias, como a criança, o adolescente, o consumidor e o idoso.**





Quanto ao idoso, dois dispositivos constitucionais versam sobre eles. **Primeiro, o art. 229 diz claramente que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.** Esse artigo constitucional remete a uma regra bastante antiga e consolidada do Direito de Família, qual seja a reciprocidade do dever de alimentar, presente no art. 1.696 do CC/2002, mas geralmente pensada no prisma **ascendente-descendente apenas, por razões cronológicas óbvias.**

No entanto, a reciprocidade pressupõe igualmente que os descendentes também prestem os alimentos aos ascendentes que não puderem provê-los autonomamente, ou seja, os alimentos também se aplicam no prisma descendente-ascendente. É o respeito da geração mais nova pelos esforços feitos pela geração que lhe antecedeu. Na sequência, o art. 230 também pretende dar proteção à pessoa idosa:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Essa é a base de sustentação do EI. Obviamente, a disposição constitucional, como não poderia ser diferente, é bastante ampla, sendo que **a norma constitucional necessita claramente de densificação normativa no plano infraconstitucional.** A utilização dos dois artigos, art. 229 e art. 230, em conjunto com os demais princípios constitucionais, consegue resolver conflitos de normas e criar boa parte da proteção à pessoa idosa.

ESCLARECENDO!



No entanto, o escopo dos microssistemas é exatamente evitar proteção demasiado genérica. **O objetivo é precisamente proteger determinados grupos de pessoas em situações cotidianas mais específicas, comezinhas até.** É conseguir dar guarida ao pedido de um consumidor em face de um vendedor que se recusa a trocar o produto defeituoso; de uma criança que pretende ir a determinado evento sem a companhia dos pais; de um idoso que não consegue sentar-se no banco de um ônibus, sujeitando-

se a acidentes.

A partir dessa interpretação sistêmica da CF/1988, é possível visualizar que, para a aplicação do Estatuto, levam-se em conta os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade.

ATENÇÃO!
DECORE!



A dignidade da pessoa humana, de maneira prospectiva, permite visualizar que é necessário dar novo sentido ao amparo e cuidados previstos na CF/1988. A igualdade, vista sob uma perspectiva de isonomia, ordena tratar os desiguais – os idosos – de maneira desigual, na medida de sua desigualdade. Por fim, a solidariedade obriga a enxergar a vulnerabilidade do idoso em face dos demais membros da sociedade, dando a eles condições mais adequadas de acesso e de processo de direitos e garantias.



2. DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO À CODIFICAÇÃO

Mas, por que conferir aos idosos tamanha proteção, a ponto de se criar um microsistema legal? Isso porque, **apesar de o Brasil ser essencialmente um país ainda de jovens, a população brasileira tende a um envelhecimento rápido e já no médio prazo teremos uma população idosa bastante grande.** A ONU estima que em 2025 serão mais de 30 milhões de brasileiros idosos, o que fará o Brasil ter a sexta maior população idosa do mundo, em termos absolutos.

O primeiro antecedente legal relevante em relação a políticas públicas especificamente voltadas aos idosos veio com a **Lei 8.842/1994, que tratou da Política Nacional do Idoso.** Seu art. 1º trata da finalidade da Lei:

A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

No entanto, uma das partes mais relevantes da Lei, o Conselho Nacional do Idoso – CNI, foi vetada pelo então Presidente da República, sob o argumento de inconstitucionalidade formal. O Conselho foi recriado, em 2002, por Decreto, sob o nome de **Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI**, com estrutura, poderes e funcionamento quase idênticos ao vetado CNI.

Em 2003, então, a Lei 10.741 vem à lume, o EI. Contrariamente à Lei 8.842/1994, o Estatuto cria verdadeiro microsistema, já que a legislação anterior era bastante pontual e resumida. Tal qual o ECA e o CDC fizeram, o EI traz em seu bojo normas de direito civil, penal e processual, apenas para citar as mais relevantes.

O EI é, assim, o primeiro microsistema de proteção a um grupo hipossuficiente erigido depois do CC/2002. Crianças e adolescentes já eram protegidos desde 1990 (Lei 8.069); consumidores também desde 1990 (Lei 8.078); locatários desde 1991 (Lei 8.245). Outros grupos também seriam protegidos posteriormente, como jovens e pessoas com deficiência.

Para aplicar o EI, porém, é necessário verificar quem é por ele abrangido. Em termos mais práticos, **deve-se buscar no Estatuto o conceito legal de idoso, tal qual se faz com os demais atores dos microsistemas jurídicos.**



Veja-se que, a rigor, a CF/1988 não tratou do tema. Dispôs sobre os idosos a partir de uma perspectiva um tanto pragmática e lógica: as pessoas sabem, a partir das noções de velhice, quem são os idosos. No entanto, num país no qual nem o cumprimento daquilo que está disposto claramente na lei é satisfatório, deixar ao alvitre do aplicador estabelecer quem seriam os idosos não parece de todo adequado.

A própria CF/1988, curiosamente, ainda que de maneira um tanto enviesada, já deixou um critério para estabelecer quem seriam os idosos no art. 230, §2º: “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”. Veja-se que não se estabeleceu quem seriam os idosos, mas o dispositivo constitucional, de maneira bastante peculiar, estabeleceu em sede constitucional a gratuidade do transporte coletivo urbano para as pessoas que contam com mais de 65 anos.



Ainda que não tenha dito, a Constituição disse que os idosos são os maiores de 65 anos. Não obstante, essa previsão indireta não encerrou as discussões, já que boa parte da literatura jurídica continuava a insistir num conceito qualitativo, e não meramente quantitativo, de idoso. Em outras palavras, não seria suficiente indicar uma idade para que se caracterizasse alguém como idoso, mas era necessário levar-se em conta condições biopsicossociológicas de cada um.

De maneira surpreendente – e eu diria até contraditória com o claro indício dado pelo art. 230 da CF/1988 – a **Lei 8.842/1994 estabeleceu, em seu art. 2º, que se considera idoso, para os efeitos da lei, a pessoa maior de 60 anos de idade. Igual regra passou a constar na Lei 10.741/2003, o EI:**

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O EI, portanto, volta-se à **proteção da pessoa que conta com mais de 60 anos, independentemente de suas condições biopsicossociológicas; se capaz ou incapaz, se deficiente ou não, se aparente a idade ou não. Esses elementos são irrelevantes para a aplicação do microsistema especial.**



Excepcionalmente, o EI leva em consideração esses aspectos. A regra, portanto, é que idoso é aquele que conta com mais de 60 anos, mas aspectos etários diferenciados podem ser aplicáveis e critérios outros que não o meramente etário também. **Preste atenção nas exceções, pois elas são frequentes nas provas! Quando o simples fato de ter mais de 60 anos não significa a possibilidade de fruir dos benefícios legais?**

60 anos

- Regra geral

65 anos

- Art. 34: benefício da prestação continuada da LOAS
- Art. 39: gratuidade no transporte coletivo urbano e semiurbano

60 anos + baixa renda

- Art. 40: descontos ou vagas gratuitas no transporte interestadual para idosos cuja renda é inferior a 2 salários mínimos

65 anos + baixa renda

- Art. 34: benefício de 1 salário mínimo para idoso que não possui meios para prover sua subsistência

Superado o ponto, é hora de analisar o EI propriamente dito. Primeiro, mostrarei a você a divisão do Estatuto, que, apesar de ser um tanto burocrática, já permite a você ter uma noção global da norma. Para efetivar a proteção aos idosos, o EI se subdivide em 6 Títulos:



Título I – Disposições preliminares

- Trata dos conceitos, âmbito de aplicação e obrigações gerais em relação ao idoso

Título II – Direitos fundamentais

- Trata do direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho e dos alimentos, da previdência social, da assistência social, da habitação e do transporte

Título III – Medidas de proteção

- Medidas gerais e específicas de proteção do idoso

Título IV – Política de atendimento ao idoso

- A política nacional, as entidades de atendimento, a fiscalização das entidades, as infrações administrativas, a apuração das infrações administrativas cometidas, a apuração judicial das irregularidades das entidades de atendimento

Título V – Acesso à Justiça

- Normas programáticas, regras processuais, intervenção do MP e a proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos

Título VI – Crimes

- Tipificação de condutas aplicáveis, além da aplicação da Lei dos JECrims (Lei 9.099/1995) e subsidiária da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985)

Título VII – Disposições finais e transitórias

- Alterações de leis e utilização do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS até a criação do Fundo Nacional do Idoso – FNI

Passarei a analisar o EI, em linhas gerais, a partir dessa divisão feita pelo próprio Estatuto. **Por limitar minha análise à parte mais próxima da Legislação CIVIL, eu não tratarei do Título VI, que versa sobre os crimes perpetrados contra os idosos e nem falarei de alguns elementos que acabam escapando em demasia do Direito Privado.**

3. APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Como dito anteriormente, o art. 1º do EI deixa claro que suas regras são aplicáveis a todas as pessoas maiores de 60 anos, independentemente de sua condição biopsicossociológica. Tal se faz porque, **de maneira bastante superficial, pressupõe-se que a pessoa idosa é hipossuficiente em relação às demais, em seus mais diversos aspectos.**



Obviamente, tal qual ocorre com todos os marcos temporais no Direito, não ocorre mágica alguma. A pessoa “normal” às 23h59 não passa a ter maiores dificuldades às 0h na passagem dos 59 para os 60 anos, assim como ninguém ganha magicamente poderes especiais à 0h da noite na qual completa 18 anos ou deixa de ser um adolescente que merece plena proteção estatal para um criminoso comum.

O Direito precisa de marcos temporais objetivos para conseguir aplicar determinados conceitos, espécies e estatutos legislativos específicos. O legislador achou por bem determinar que esse marco temporal, para fins de aplicação do EI, seria os 60 anos, algo que pode ser mudado, ao longo do tempo, para que sejam aplicadas novas perspectivas sobre o que constitui a idade mais avançada.

O ponto central, porém, continua sendo que os idosos são reputados hipossuficientes, assim como as crianças e adolescentes (daí o ECA), os consumidores (daí o CDC), os jovens (daí o Estatuto da Juventude), as pessoas com deficiência (daí o EPD). Por isso, merecem proteção especial do Estado.



Alguns indicam que poderia se verificar, em dadas situações, certa vulnerabilidade agravada. Por exemplo, o caso de um consumidor idoso, que é vulnerável pela aplicação do CDC e igualmente vulnerável pela aplicação do EI. **Pela combinação do CDC e do EI, o consumidor idoso constituiria uma categoria nova, o vulnerável agravado, ou hipossuficiente agravado, porque é duplamente penalizado numa relação jurídica, sendo ao mesmo tempo consumidor e idoso.**

A essas pessoas, a lei deveria atentar ainda mais, dado que sua vulnerabilidade é ainda maior que um consumidor não idoso ou que um idoso não consumidor. É compreender com mais profundidade ainda a noção de igualdade material prevista em sede constitucional, de modo a tratar os desiguais desigualmente, na medida de suas desigualdades. Quão mais desigual é a pessoa, mais desigual deve ser seu tratamento, de modo a equalizá-la às demais.

Por isso, o EI chega a prever, de maneira programática, no art. 70, que o **Poder Público pode criar varas especializadas e exclusivas do idoso**. Apesar de o EI ser antigo, o Estado ainda não chegou a operacionalizar essa norma. Tivemos a implantação da primeira Vara Federal específica para o idoso, em 2005, pelo TRF da 4ª Região em Maringá/PR. Anos depois, o TJ/PA instalou o 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, em Belém.

Muitos Tribunais contam atualmente com varas cuja competência é voltada ao idoso, mas a esmagadora maioria atua em conjunto com criança e adolescente. Pouquíssimas varas são especializadas em idosos, apenas, sendo que a maioria dos Tribunais optou por priorizar o atendimento aos idosos nas varas comuns, por meio de dispositivos mais ou menos eficazes, a depender do Tribunal.

Mas, um dispositivo voltado ao Poder Judiciário sobreleva. O art. 71 assegura **prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância.**





O interessado na obtenção da prioridade deve fazer prova da idade à autoridade judiciária competente para decidir o feito. Para operacionalizar esse direito, o §1º determina que **essa informação seja anotada em local visível nos autos do processo. Essa prioridade não vale apenas para os processos judiciais, mas também se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública em geral**, incluindo empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária (§3º).

Nesse atendimento, será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis. **Curiosamente, a prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge ou companheiro supérstite, maior de 60 anos (§2º).** Ademais, conforme o §5º, dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de 80 anos, os “superidosos”, segundo alguns.



O EI deve ser aplicado de maneira bastante ampla pela sociedade. O art. 3º estabelece que **é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar os direitos aos idosos. Não há hierarquia ou prevalência entre cada um dos núcleos designados pelo dispositivo. O Estado é tão responsável quanto a família; a sociedade é tão responsável quanto a comunidade.**

Muitos questionam esses conceitos, suscitando qual o conceito de família ou a noção de comunidade a ser aplicado relativamente às normas do EI. Se a família em termos mais tradicionais, se uniões homoafetivas também configuram unidade familiar, se família unipessoal, ao estilo da Lei do Bem de Família; se a comunidade compreende apenas as pessoas próximas ao idoso, somente os amigos, a vizinhança ou uma unidade de bairro ou assemelhada.

Parece que esses questionamentos são absolutamente desnecessários, já que **todos devem velar pela efetivação, com absoluta prioridade, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária dos idosos. Se se caracteriza alguém como membro da família, da comunidade, da sociedade ou do Estado, isso parece irrelevante para fins de aplicação do EI.**



É evidente que os membros da família, tendo em vista a família constituir os laços mais fortes, próximos e importantes da pessoa, serão primeiramente chamados à assistência do próprio familiar. É por isso que um dos tipos penais criados pelo EI, presente no art. 98 – abandonar idoso em instituição de cuidado, como asilo, hospital e assemelhados, ou não prover suas necessidades básicas e fundamentais – volta-se evidentemente à família. Isso, porém, não exime os demais de velar pelo cumprimento dos direitos do idoso.

Essa priorização do idoso nas relações sociais, porém, não se analisa genericamente, pois os incisos do parágrafo único desse artigo elencam detalhadamente, entre outros, o que se entende por prioridade ao idoso.



É necessário dar atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Por isso, a criação de guichês preferenciais e senhas preferenciais em numerosas instituições, bem como a priorização, ainda que sem guichê específico, no atendimento em locais que não contem com atendimento destacado.

Essa priorização vai ao encontro do que já previa a Lei 10.048/2000, que trata exatamente da priorização de atendimento das pessoas. A redação original do art. 1º dessa Lei, na esteira do diploma constitucional, priorizava idosos com mais de 65 anos de idade. Sua redação, porém, foi alterada pelo EI em 2003 e novamente alterada em 2015 pelo Estatuto da Pessoa Com Deficiência – EPD. Veja as mudanças:

Art. 1º (original)

As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 1º (atualizado)

As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Essa Lei é regulada pelo Decreto 5.296/2004, que minudencia as regras sobre acessibilidade física (projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra) e econômica (aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos para obras e aval da União para os mesmos fins).

Haverá preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como na destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso. Além disso, em postura pedagógica, deve haver o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

Quanto à relação do idoso com as demais pessoas, deve-se viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações. Ou seja, **o EI não pretende criar “guetos” para os idosos, mas integrá-los à sociedade, de modo que tenham convivência contínua e respeitosa. Por isso, a sociedade deve priorizar o atendimento do idoso por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.



Tendo em vista o decréscimo paulatino da saúde humana com o natural envelhecimento, **o Estado deve promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos.** Igualmente, deve ser plena a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.



Como eu disse anteriormente, essas regras de priorização não excluem outras e são meramente exemplificativas. No entanto, como eu também disse, essa priorização, às vezes, precisa ser bem específica, ou o próprio Estado descumpra as regras gerais do EI. Não à toa, o art. 3º, inc. IX, prevê, taxativamente, que **os idosos terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda**.

Em resumo, eis as garantias trazidas pelo EI, em seu art. 3º:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda

A Lei 13.466/2017, ao incluir o §2º, determinou que **dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Se não bastasse a previsão do art. 3º deixar bastante claro a amplitude da proteção ao idoso, o art. 4º, §1º, ainda reafirma que é dever de todos prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso, sem que isso signifique a exclusão da prevenção decorrente dos princípios pela Lei adotados. O violador, seja pessoa física ou jurídica, será responsabilizado na forma da lei, segundo o art. 5º.





De modo a fortalecer a proteção do idoso, o art. 6º estabelece que **todo cidadão tem o dever de comunicar às autoridades qualquer violação aos direitos do idoso que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento. A maioria da doutrina estabelece que a ordem legal é inapropriada, sendo que qualquer pessoa poderá fazê-lo. Do contrário, afirma-se, cria-se verdadeiro dever juridicamente tutelável** quanto à omissão sobre violações do direito do idoso que poderiam configurar omissão do particular em alertar a autoridade pública.

Deveria ser interpretado esse artigo, portanto, em consonância com o art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, que estabelece que qualquer pessoa do povo *pode* (e não *deve*) alertar a autoridade, seja policial, seja o MP, quanto a infrações cometidas. Obviamente, **isso não se aplica ao servidor público, submetido a regramento específico, ou ao servidor público que tenha o dever de zelar pelo idoso, igualmente submetido a legislação própria.**

ESCLARECENDO!



Para acompanhar e zelar pelo cumprimento dessas regras, o art. 7º encarrega os **Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei 8.842/1994 e regulamentos por Decreto. Esses Conselhos se assemelham, em larga medida aos Conselhos Tutelares, ainda que estes tenham maior visibilidade social, dada sua antiguidade.**

4. DIREITOS DO IDOSO

De modo a tornar mais palpáveis os direitos do idoso, o EI elenca numerosos direitos dados aos maiores de 60 anos a partir do art. 8º. Esse artigo dispõe que **o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.** Por se tratar de direito social, é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam envelhecimento saudável e em condições de dignidade, assegura o art. 9º.

Assim, o envelhecimento – qualificado, diga-se de passagem, como saudável e digno – torna-se direito fundamental. Trata-se de direito com assento constitucional, no art. 3º, inc. IV, da CF/1988, que veda qualquer discriminação por idade, sendo que o envelhecimento ainda constitui um direito humano, conforme o art. 25, §1º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

CURIOSIDADE



O envelhecimento digno é direito personalíssimo, individual, constitucional, fundamental e humano, portanto. Não é necessário, assim, traçar as diferenças, no plano técnico-dogmático, entre essas categorias de direitos, como é comum no Direito Constitucional, dado que o envelhecimento se encontra textualmente presente em diversos diplomas legais (Declaração Universal, CF/1988 e Lei infraconstitucional).



O envelhecimento torna-se, em realidade, a reafirmação de outros tantos princípios fundamentais, como o direito à vida, a à saúde e a dignidade humana, porque a velhice é extremamente dificultada ou mesmo impossível sem que esses outros princípios e os direitos que deles derivam sejam adequadamente cumpridos.



De maneira mais evidente, a velhice digna depende de um sistema de saúde adequado, que consiga fazer frente aos anseios das pessoas em idade mais jovem. Ou seja, **o envelhecimento digno se mostra como um termômetro sobre a adequabilidade no cumprimento dos demais direitos fundamentais numa dada sociedade. Uma sociedade sem idosos ou com idosos que vivem sem dignidade é uma sociedade que não respeita os direitos fundamentais de sua população desde jovem.**



Quebram-se também, com a obrigação do art. 9º, barreiras de cunho operacional, que esbarrariam em discussões sobre que Poder deve fazer o quê em matéria de direito do idoso. Frequentemente o próprio Montesquieu é chamado a responder conflitos entre Poderes beligerantes. O Estatuto, porém, furtou-se a essa discussão, estabelecendo que é “dever do Estado”.

A. Direito a liberdade, respeito e dignidade

Quanto aos direitos relativos à liberdade, ao respeito e à dignidade, o art. 10, em larga medida, apenas frisa direitos que são aplicáveis a todo e qualquer cidadão. Não obstante, o §1º especifica, no detalhe, que o direito à liberdade dos idosos compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais

II – opinião e expressão

III – crença e culto religioso

IV – prática de esportes e de diversões

V – participação na vida familiar e comunitária

VI – participação na vida política, na forma da lei

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação

O respeito ao idoso, prevê o §2º, consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais. Já o §3º, no mesmo sentido de repetição de direitos amplos, estabelece que é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



B. Direito aos alimentos

Já quanto aos alimentos o EI remete a prestação alimentar à lei civil. De qualquer sorte, o art. 12 estabelece que **a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores, independentemente um do outro. Obviamente, essa prestação, a partir de uma lógica de raciocínio cronológica, se voltará aos filhos da pessoa idosa; são esses filhos que serão chamados de maneira solidária e à escolha do idoso.**



É possível, em caso de conflito, celebrar acordo com os alimentantes. Nesses casos, o EI, no art. 13, **permite que as transações relativas aos alimentos sejam celebradas perante o Promotor de Justiça ou o Defensor Público, que as referendará. Com a assinatura do Promotor ou do Defensor, a transação passa a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.**

Essa é uma situação bastante peculiar na prática, especialmente para os Defensores Públicos, que, a despeito de sua vinculação à Defensoria Pública, não deixam de ser advogados a atuar em favor de uma das partes. Sua atuação, aqui, transborda o caso particular, numa proteção social semelhante à do MP.

Ademais, **se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, deve o Poder Público fazê-lo através da assistência social, a LOAS (Lei 8.742/1993)** Não pode, porém, o idoso ficar desamparado, sem recursos mínimos para se sustentar.

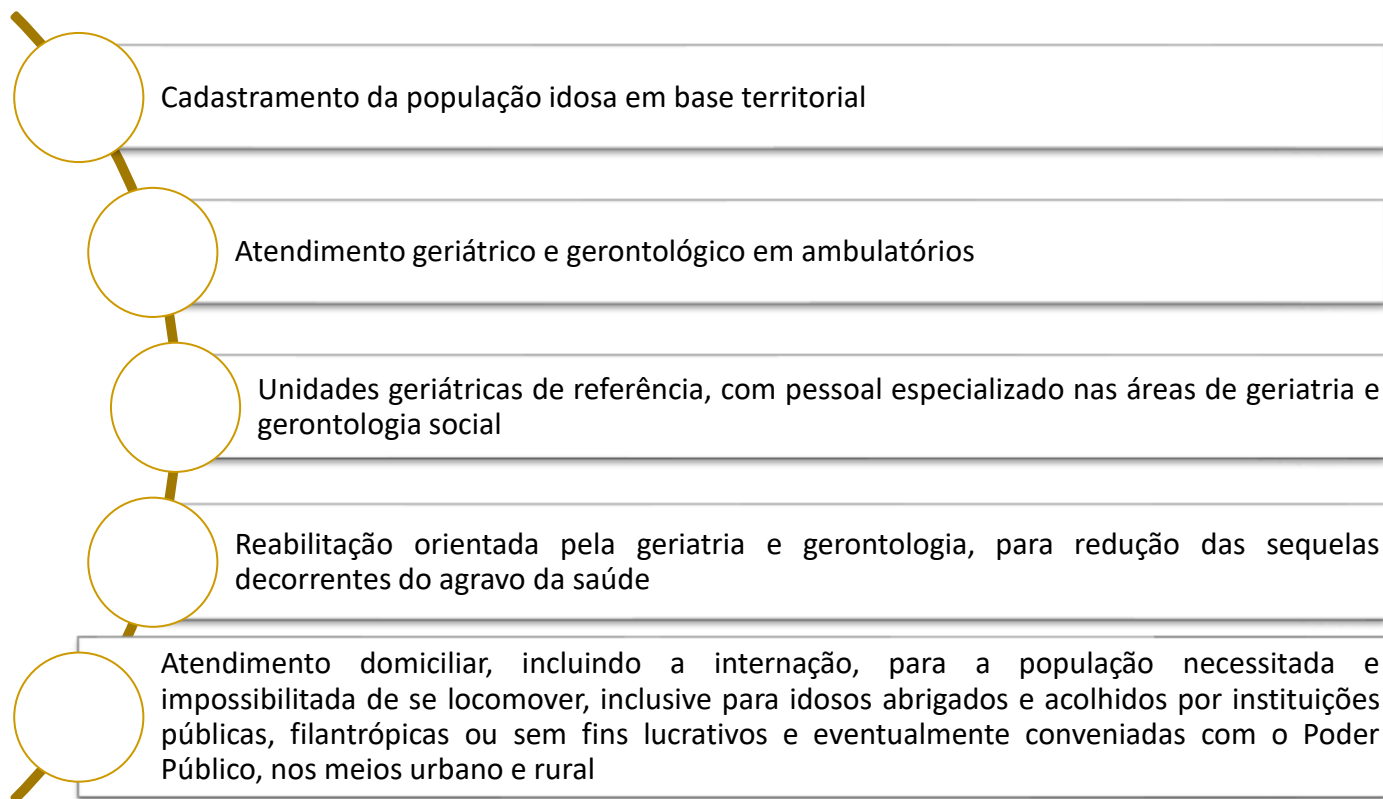
C. Direito à saúde

Em relação à saúde, um ponto certamente mais sensível aos idosos, em vista de sua peculiar condição física derivada da contribuição à sociedade por elevado período de tempo, o EI tem regras protetivas, como era de se esperar. Para tanto, o art. 15 assegura **atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.**

Por isso, é comum vermos determinadas medidas do SUS que têm foco e atenção preferencial aos grupos mais vulneráveis em relação aos aspectos que envolvem a saúde: profissionais da saúde, gestantes, crianças e idosos. Não à toa, as campanhas de vacinação contra a gripe, por exemplo, geralmente envolvem esses quatro grupos prioritários.

Para tornar mais clara a forma de se prover essa atenção especial aos idosos, o §1º prevê que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:





Especificamente quanto ao último caso, a Lei 10.424/2002 acrescentou alguns dispositivos à Lei do SUS para incluir o atendimento domiciliar, no art. 19-I, parágrafos. Em três parágrafos, **a Lei determina que o atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.**

Essa atenção domiciliar será realizada por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. O atendimento e a internação domiciliares incluem procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

O art. 15 do EI ainda **obriga o Estado a fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. Se o idoso tiver sua condição agravada por deficiência ou limitação incapacitante, terá atendimento especializado**, aduz o §4º.



Dispositivo polêmico e que gerou uma alteração profunda na Lei dos Planos de Saúde – LPS vem no §3º do art. 15. Segundo ele, **é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.**

Como a aplicação do EI se dá a partir dos 60 anos, os planos de saúde ficaram proibidos de estabelecer níveis de aumento (que não pela inflação autorizada pela ANS), **para os maiores de 60 anos.** Assim, o último “gatilho” de aumento dos planos tem de ocorrer antes dos 60 anos do segurado de saúde, sob pena de violação do EI.

Além disso, **veda-se que o idoso enfermo seja obrigado a comparecer pessoalmente perante os órgãos públicos**, o que violaria sua dignidade. No entanto, quando necessário for, o §5º, incisos, prevê que **caso seja interesse do Poder Público, o agente estatal promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência, ou, se o interessado for o próprio idoso, este se fará representar por procurador**.

Isso é comum no caso de verificação de que a pessoa idosa beneficiária do INSS continua viva. Nesses casos, **deve haver atendimento domiciliar pela perícia médica do INSS ou pelo serviço público ou privado** – contratado ou conveniado – de saúde que integre o SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.

Ademais, desde 2017 prevê o §7º que **em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 anos terão preferência especial sobre os demais idosos**, exceto em caso de emergência.



Quando em estabelecimento de saúde, o idoso tem direito a acompanhante em tempo integral, devendo o órgão providenciar as condições adequadas para a sua permanência. Excepcionalmente, apenas, o profissional de saúde poderá impedir o acompanhamento, mas mediante justificativa por escrito, segundo o art. 16, parágrafo único.

De qualquer forma, a escolha dos tratamentos médicos não é obstada pela idade da pessoa; se plenamente capaz, o idoso é quem optará pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Se incapacitado, o art. 17, parágrafo único, prevê que essa escolha caberá, em ordem:

- I – pelo curador, quando o idoso for interditado
- II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil
- III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar
- IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público

ESCLARECENDO!



Se houver suspeita de violência praticada contra o idoso, o art. 19 torna obrigatório que os serviços de saúde públicos e privados notifiquem a autoridade sanitária, a Polícia, o MP e os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional do Idoso. **A violência abrange qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.**

D. De educação, esporte, cultura e lazer

Como a integração adequada do idoso à sociedade depende de um conhecimento mútuo intergeracional, o EI tem previsões específicas para promover a coexistência entre idosos e não-idosos.



Por isso, o art. 21, §1º, obriga o Estado a prover cursos especiais para idosos que incluam conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. Igualmente, **terão os idosos direito à meia entrada (ao menos 50% de desconto) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais**, consoante regra expressa do art. 23.

Por outro lado, devem eles **participar de comemorações públicas para que transmitam seus conhecimentos e vivências às demais gerações**, para preservar a memória e a identidade culturais (art. 21, §2º). Mas não só, pois os currículos mínimos dos diversos níveis de ensino devem ter conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (art. 22).

Além disso, dispõe o art. 25 que as Instituições de Educação Superior – IES ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais. O poder público ainda apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

E. De profissionalização e trabalho



Quanto à inserção dos idosos no mercado de trabalho, em que pese se compreender que já contribuíram eles sobremaneira para com a sociedade, a idade não pode significar, por si só, sua exclusão. Por isso, o art. 27 do EI **veda, na admissão do idoso em qualquer trabalho, a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos**.

Por um lado, **há a ressalva aos casos em que a natureza do cargo exigir a discriminação por idade, mas isso deve ser excepcional e justificada pelo empregador, público ou privado**. É o que acontece com frequência em concursos públicos da área de segurança pública, na qual se exige compleição física mais robusta, justificando a restrição de idade para ingresso.

Por fim, o parágrafo único do art. 27 prevê que o **primeiro critério de desempate em concurso público será a idade**, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

F. Da previdência social

Cessadas suas atividades laborais, é direito do idoso ter previdência social compatível. Por isso, **os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social – RGPS devem observar critérios que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição**. Para evitar que isso não seja cumprido, o art. 29, parágrafo único, define que os benefícios serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, *pro rata*.

Qual é essa data-base? Segundo o art. 32, trata-se do Dia Mundial do Trabalho, 1º de maio, tanto para aposentados, quanto para pensionistas. Nada impede, porém, que a data-base seja antecipada, a critério do Poder Público.



G. Da assistência social

Para além da Previdência Social, é direito do idoso Assistência Social adequada. Ela se fará de acordo com a Lei 8.742/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o EI e o SUS, em conjunto.



Caso o idoso não possa ser ou não tenha condições de ser cuidado em casa, pela família, poderá permanecer em entidades de longa permanência. Em qualquer caso, porém, as entidades são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada (art. 35). **Caso o idoso participe no custeio de entidade filantrópica ou casa-lar, o valor dispendido não poderá ser superior a 70% do benefício previdenciário ou de assistência social percebido.**

De qualquer sorte, o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, na literalidade do art. 36.

Importa salientar que, apesar dos benefícios assistenciais se estenderem a todos os idosos, o art. 34 estabelece uma exceção. **Os idosos que não possuam meios de prover sua subsistência, nem de a ter provida por sua família, têm direito ao benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da LOAS. No entanto, esse benefício só vale para os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.** Ou seja, as regras gerais assistenciais valem para todos os idosos, mas essa somente para os maiores de 65 anos!



De qualquer forma, prevê o parágrafo único, o **benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita** a que se refere a LOAS. No entanto, **houve ampliação desse dispositivo por decisão do STF, que entendeu que o referido artigo deve abranger qualquer benefício**, e não apenas o benefício do *caput*, para fins de aplicação da LOAS.



(FCC / PGM-Campinas-SP - 2016) Em relação aos direitos fundamentais do idoso, é correto afirmar:

- A) O Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que a concessão de Benefício de Prestação Continuada ao idoso deve se pautar pela avaliação concreta de cada caso, sendo que a renda per capita no patamar estabelecido pela LOAS, constitui apenas a presunção *jure et jure* de miserabilidade.
- B) De acordo com posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, recebido por maior de 65 anos, deve ser computado na apuração da renda mensal per capita para fins de concessão de benefício de prestação continuada.
- C) A norma que afastava o cômputo de benefício assistencial já concedido a outro idoso, integrante do mesmo núcleo familiar, para os fins do cálculo da renda per capita, nos termos estabelecidos pela Lei



Orgânica da Assistência Social – LOAS, foi declarada inconstitucional por omissão pelo Supremo Tribunal Federal, sem declaração de nulidade.

D) As entidades filantrópicas que prestem assistência aos idosos podem efetuar a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, desde que tal contribuição não exceda a 30% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

E) O Poder Público deve assegurar, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, um percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais para atendimento ao grupo composto por idosos e deficientes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que esse entendimento, firmado pelo Tribunal *a quo*, foi afastado pelo STF, que julgou a norma inconstitucional.

A **alternativa B** está incorreta, tendo em vista que o próprio EI afasta essa regra, que, inclusive, sofreu inconstitucionalização pelo STF.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o mencionado acima e conforme a ementa da decisão transcrita abaixo.

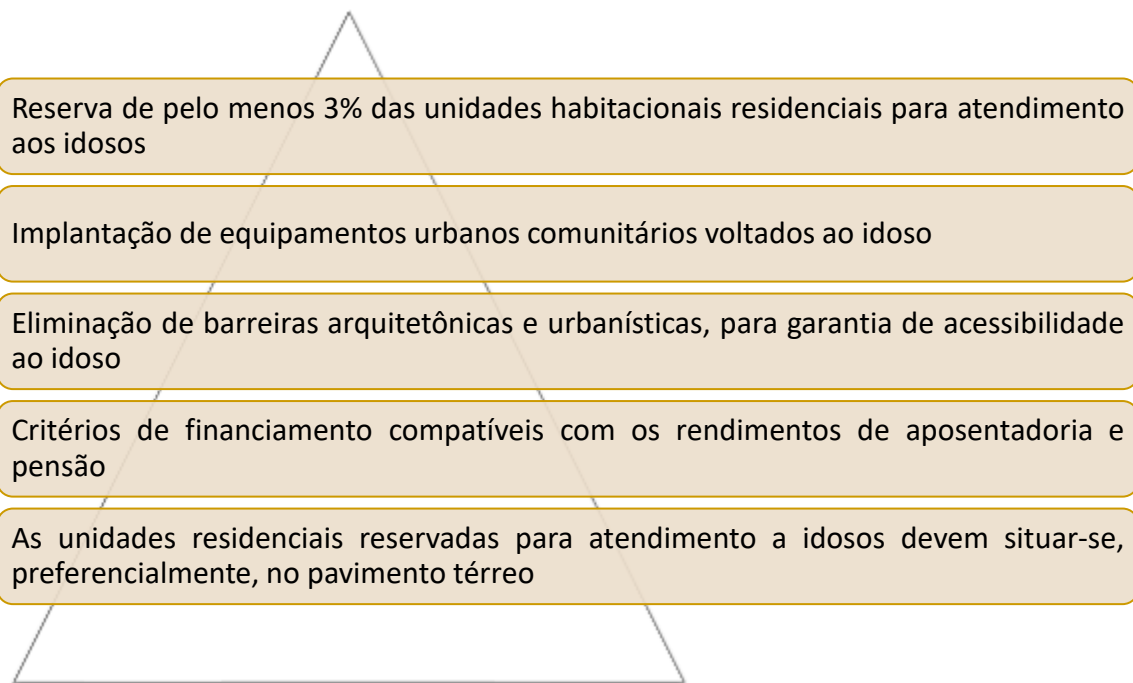
A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 35, §2º: “O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 38, inc. I: “Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos”.

H. Da habitação

A despeito de seu abrigamento, os idosos gozam de outra proteção a seu direito de habitação. O art. 38 prevê que **nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria**. Para isso, deve-se observar:





(FCC / DPE-AM - 2018) O Estatuto do Idoso prevê que a prioridade na efetivação de direitos dos idosos

- A) prevalece, por ser absoluta, sobre a preferência conferida ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.
- B) compreende a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
- C) nos programas habitacionais, públicos ou privados, patrocinados com ou sem recursos públicos, compreende a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria ou de familiar com quem resida.
- D) compreende a flexibilização do prazo de entrega da declaração e prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- E) compreende o estabelecimento de mecanismos que favoreçam o convívio do idoso com seus pares geracionais e o acesso a programação cultural adequada a sua idade.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, dado que nem mesmo os idosos entre si têm prioridade absoluta, relativizando-se a prioridade dos idosos em geral em face dos idosos que contam com mais de 80 anos, de acordo com o art. 3º, §2º.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 3º, §2º: “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 38 (“Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria”) que assegura prioridade em programas privados que sejam subsidiados com recursos públicos. Ou seja, a generalização torna incorreta a assertiva.

A **alternativa D** está incorreta, já que o art. 3º, §1º, inc. IX (“Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”) assegura prioridade apenas na restituição do IRPF, mas não em sua entrega.

A **alternativa E** está incorreta, porque o art. 3º, §1º, inc. IV (“viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações”) trata do convívio com as demais gerações (crianças, jovens, adultos) e não apenas com os pares geracionais (demais idosos).

I. Do transporte

Outra exceção importante em relação à idade mínima para aplicação do EI às pessoas é o direito ao transporte. Isso porque o art. 39 regulamenta a **gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos maiores de 65 anos**. Essa regra é excepcionada sob duas perspectivas:

1. Sujeito

- Art. 39, §3º: pessoas entre 60 e 65 anos podem obter o benefício, a critério da legislação local

2. Objeto

- Art. 39, *caput*: serviços seletivos e especiais, prestados paralelamente aos serviços regulares (como os serviços de vans)

Para fazer valer o benefício, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Quanto ao sistema de transporte coletivo interestadual, o art. 40 estabelece:

1. A reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos

2. Desconto de no mínimo 50% no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos



Além da isenção no transporte, os idosos ainda **gozam de preferência no uso do transporte coletivo público urbano e semiurbano**. Prevê o art. 39, §2º, que **nos veículos de transporte coletivo devem ser reservados 10% dos assentos para os idosos**, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para eles.



(VUNESP / Câmara Municipal-Mogi das Cruzes-SP - 2017) Das situações a seguir descritas, qual se aplica a Guilherme, que completou 62 anos no último mês?

- A) Em caso de necessidade de alimentos, a obrigação alimentar será prestada na forma de lei especial.
- B) Guilherme ainda não pode se valer do Estatuto do Idoso, uma vez que o referido estatuto aplica-se para pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- C) Caso Guilherme seja aprovado em concurso público, em primeiro lugar, empatado com outro candidato de trinta e dois anos, o critério de desempate será o maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- D) A obrigação dos filhos em prestar alimentos para Guilherme será subsidiária, devendo obedecer à ordem de nascimento dos filhos.
- E) O benefício do transporte coletivo público urbano gratuito para pessoas da mesma faixa etária de Guilherme depende de legislação local.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, e traz uma pegadinha um tanto babaca. Bastaria lembrar que o CC/2002 não é “lei especial”, mas “lei geral”; não é qualquer lei, mas “A” lei importante de todas, ou seja, a “lei civil”. Veja a disposição da parte final do art. 11: “Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 1º: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o art. 27, parágrafo único: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme a previsão do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”



A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 39, §3º: “No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”.

A preferência ainda se aplica, segundo o art. 41, ao estabelecimento de **5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade a eles. Ela ainda se estende à **prioridade do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo**, na forma do art. 42.



10% dos assentos

- No transporte coletivo público urbano e semiurbano

5% das vagas

- Nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas da maneira mais cômoda

5. MINISTÉRIO PÚBLICO

As funções do Ministério Público previstas no EI são exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica. Estabelece o art. 74 que **competes ao MP**:



I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no EI

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no EI, quando necessário ou o interesse público justificar

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo

- a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia
- b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos na Lei



A legitimação do MP para as ações cíveis supramencionadas não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei. Igualmente, as atribuições MP constantes do EI não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do MP. Igualmente, o órgão do MP, no exercício de suas funções, tem livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.



(MPE-GO / MPE-GO - 2016) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.471/03):

- A) O Ministério Público tem legitimidade para a promoção da tutela coletiva dos direitos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, mas não poderá atuar na esfera individual de direitos dessa parcela da população, uma vez que a senilidade não induz incapacidade para os atos da vida civil.
- B) O idoso, que necessite de alimentos, deverá acionar simultaneamente os filhos, cobrando de cada qual, na medida de suas possibilidades.
- C) O Poder Judiciário, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar medidas protetivas em favor de idoso em situação de risco, tais como: requisição de tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; abrigamento em entidade.
- D) O Poder Público tem responsabilidade residual e, no âmbito da assistência social, estará obrigado a assegurar os direitos fundamentais de pessoa idosa, em caso de inexistência de parentes na linha reta ou colateral até o 3º grau.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 74, inc. I: “Compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso”.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 45, incisos: “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;



IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme o art. 14: “Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

Deixa claro o art. 75 que **nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o MP na defesa dos direitos e interesses de que cuida o EI**. Nesses casos, o órgão tem vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.



Como de hábito, a intimação do MP, em qualquer caso, é feita pessoalmente, prevê o art.

76. A falta de intervenção do MP acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado. O art. 78 ainda estabelece que **as manifestações processuais do representante do MP deverão ser fundamentadas**.

6. PROTEÇÃO JUDICIAL DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

O Capítulo III do EI ainda estabelece procedimento específico para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativamente aos idosos. Reza o art. 79 que são regidos pelo EI **as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:**



I – acesso às ações e serviços de saúde

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa

IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso

Obviamente que essas hipóteses não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei. O art. 80, à semelhança do





CDC, estabelece foro especial para o idoso. As ações previstas no Capítulo III do EI **serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa**, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Segundo o art. 81 **são legitimados, concorrentemente, para propor as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos:**

O Ministério Público

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

As associações legalmente constituídas há pelo menos 1 ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária

Admite-se litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida o EI (§1º), sempre visando à proteção integral do idoso. Igualmente, de modo a evitar prejuízo à proteção do idoso por associação desidiosa, **em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa** (§2º). No mesmo sentido, mesmo que a desídia seja da própria pessoa idosa, prevê o art. 87 que **decorridos 60 dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável sem que a pessoa promova a execução, o MP o fará, facultada igual iniciativa aos demais legitimados**, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Caso na ação se solicite multa diária por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, por exemplo, o art. 84 estabelece que **esses valores reverterão ao Fundo do Idoso**, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.



Quando transitar em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão, esclarece o art. 86.

De maneira incomum, o art. 88 aduz que nas ações do Capítulo III do EI, **não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas**. E, logicamente, não há sucumbência ao MP, dada a natureza do órgão.

7. FUNDO NACIONAL DO IDOSO

O Fundo Nacional do Idoso – FNI, instituído pela Lei 12.312/2010 financia os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Esse fundo tem como receita, segundo o art. 1º, parágrafo único da lei do FNI:



I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei 10.741/2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.



Essa lei ainda altera a Lei 9.250/1995, a Lei do Imposto de Renda – LIR, incluindo mais uma dedução do IRPF. O art. 11 dessa Lei prevê que o imposto de renda devido na declaração deve ser calculado mediante a utilização da tabela que prevê parcela dedutível do imposto. **As deduções do imposto podem incluir, segundo o art. 12, inc. I, da LIR, as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional**

do Idoso.

Adicionalmente, o art. 3º da Lei do FNI permite à pessoa jurídica deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Um pouco que passei ao largo ao longo da aula teórica remete às **infrações administrativas**. Como elas não aparecem nas provas, acabei por achar mais adequado as inserir aqui, destacadas:

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.



Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

- I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
- II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

O EI tem uma lista razoavelmente longa de regras penais aplicáveis às situações nas quais está presente interesse do idoso. Cuidado com a regra do art. 94, que trata da aplicação das regras da Lei 9.099/1995 (JECrim) e subsidiariamente das regras do Código Penal e do Código de Processo Penal, já que o dispositivo teve interpretação conforme a CF/1988 pelo STF. **Relevantes são os artigos sobre os tipos penais aplicáveis:**

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995,



e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;



V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

A Lei 10.048/2000 **estabelece prioridade aos idosos** (e a outras pessoas):

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.



Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

O Decreto 4.227/2002 criou o **Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI**, que foi alterado, posteriormente, pelo Decreto 5.109/2004, pelo Decreto 9.569/2018 e pelo Decreto 9.893/2019:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional do Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso.

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo destinado a:

I - exercer, em âmbito federal, as atribuições previstas no:

- a) art. 7º e no inciso V do caput do art. 8º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- b) art. 7º e no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e
- c) art. 4º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

II - prestar assessoramento aos conselhos locais da pessoa idosa, sem violar a sua autonomia legal;

III - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso no Brasil; e

V - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores.



A Lei 8.842/1994 dispõe sobre a **política nacional do idoso**. Veja os princípios e diretrizes dessa lei, que foram relevantes para que posteriormente o EI viesse a lume:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.



JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

O STF deu interpretação conforme a Constituição ao art. 94 do EI, suprimindo a expressão “do Código Penal e”. Assim, o dispositivo deve ser lido assim: “Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal”.

Isso porque a aplicação da Lei 9.099/1995, a Lei dos Juizados Especiais Cíveis – LJE e Criminais, congrui tanto direito penal material quanto direito penal processual, pelo que se poderia pensar que a aplicação da LJE traria abrandamento das regras penais para o ofensor. **O STF entendeu que somente a parte processual da LJE é aplicável subsidiariamente ao EI, com a celerização do procedimento em favor do idoso, mas não a aplicação de medidas despenalizadoras para o ofensor, como a transação penal e a conciliação:**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39 E 94 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RESTRIÇÃO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE SELETIVOS E ESPECIAIS. APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 9.099/1995 AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA IDOSOS. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal e". Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei n. 10.741/2003 (ADI 3096, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-02 PP-00358 RTJ VOL-00216-01 PP-00204).

Na Reclamação Constitucional 4.374, o STF declarou inconstitucional o art. 34, parágrafo único do EI, sem declarar a nulidade. Essa decisão é bastante interessante do ponto de vista do Direito Constitucional, pois é uma norma que passa por um processo de inconstitucionalização contínuo, sem que seja declarada sua nulidade.

Pela decisão, **se um idoso recebe o benefício da LOAS, ou outro benefício previdenciário, esse não pode ser o critério para se aplicar benefício ao seu consorte.** Veja:

Benefício assistencial de prestação continuada ao idoso e ao deficiente. Art. 203, V, da Constituição. A Lei de Organização da Assistência Social (LOAS), ao regulamentar o art. 203, V, da Constituição da República, estabeleceu critérios para que o benefício mensal de um salário mínimo fosse concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. 2. Art. 20, §3º da Lei 8.742/1993 e a declaração de constitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1.232. Dispõe o art. 20, §3º, da Lei 8.742/93 que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo” [redação anterior à Lei 13.982/2020]. O requisito financeiro estabelecido pela lei teve sua constitucionalidade contestada, ao



fundamento de que permitiria que situações de patente miserabilidade social fossem consideradas fora do alcance do benefício assistencial previsto constitucionalmente. Ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.232-1/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 20, §3º, da LOAS. 3. Reclamação como instrumento de (re)interpretação da decisão proferida em controle de constitucionalidade abstrato. Preliminarmente, arguido o prejuízo da reclamação, em virtude do prévio julgamento dos recursos extraordinários 580.963 e 567.985, o Tribunal, por maioria de votos, conheceu da reclamação. O STF, no exercício da competência geral de fiscalizar a compatibilidade formal e material de qualquer ato normativo com a Constituição, pode declarar a inconstitucionalidade, incidentalmente, de normas tidas como fundamento da decisão ou do ato que é impugnado na reclamação. Isso decorre da própria competência atribuída ao STF para exercer o denominado controle difuso da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. A oportunidade de reapreciação das decisões tomadas em sede de controle abstrato de normas tende a surgir com mais naturalidade e de forma mais recorrente no âmbito das reclamações. É no juízo hermenêutico típico da reclamação – no “balançar de olhos” entre objeto e parâmetro da reclamação – que surgirá com maior nitidez a oportunidade para evolução interpretativa no controle de constitucionalidade. Com base na alegação de afronta a determinada decisão do STF, o Tribunal poderá reapreciar e redefinir o conteúdo e o alcance de sua própria decisão. E, inclusive, poderá ir além, superando total ou parcialmente a decisão-parâmetro da reclamação, se entender que, em virtude de evolução hermenêutica, tal decisão não se coaduna mais com a interpretação atual da Constituição. 4. Decisões judiciais contrárias aos critérios objetivos preestabelecidos e Processo de inconstitucionalização dos critérios definidos pela Lei 8.742/1993. A decisão do Supremo Tribunal Federal, entretanto, não pôs termo à controvérsia quanto à aplicação em concreto do critério da renda familiar per capita estabelecido pela LOAS. Como a lei permaneceu inalterada, elaboraram-se maneiras de contornar o critério objetivo e único estipulado pela LOAS e avaliar o real estado de miserabilidade social das famílias com entes idosos ou deficientes. Paralelamente, foram editadas leis que estabeleceram critérios mais elásticos para concessão de outros benefícios assistenciais, tais como: a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; a Lei 10.219/01, que criou o Bolsa Escola; a Lei 9.533/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a municípios que instituam programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas. O Supremo Tribunal Federal, em decisões monocráticas, passou a rever anteriores posicionamentos acerca da intransponibilidade dos critérios objetivos. Verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro). 5. Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem pronúncia de nulidade, do art. 20, §3º, da Lei 8.742/1993. 6. Reclamação constitucional julgada improcedente (Rcl 4374, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 03-09-2013 PUBLIC 04-09-2013).

Algumas cidades brasileiras, notadamente as dotadas de maior infraestrutura turística, têm linhas de transporte coletivo de turismo. Essas linhas habitualmente passam pelos pontos turísticos mais tradicionais, oportunizando ao visitante conhecer a cidade de maneira mais célere e confortável, através do sistema de embarque e desembarque múltiplo (*hop-on hop-off city tour system*).



No entanto, não gozam os idosos de gratuidade nesse tipo de transporte, por aplicação do art. 39 do EI, que excepciona os serviços seletivos e especiais, prestados paralelamente aos serviços regulares da gratuidade legal.

O STJ, no entanto, interpretou extensivamente o art. 23 do EI, que estabelece **desconto de 50% aos idosos nas atividades culturais e de lazer, incluindo aí o serviço dessas linhas ônibus de turismo urbano**. Igualmente, determinou-se que os maiores de 65 anos também tenham acesso preferencial:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL BUSCA A ISENÇÃO OU A REDUÇÃO DO VALOR DA TARIFA, EM NO MÍNIMO 50%, AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE POSSUEM IDADE DE 65 ANOS OU MAIS NA LINHA DE TURISMO DA CIDADE DE CURITIBA. BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 39 E 23 DO ESTATUTO DO IDOSO. PROCEDÊNCIA. 1. In casu, o Tribunal a quo, ao delinear a moldura fática da vexata quaestio, evidenciou que o serviço de transporte prestado é destinado ao lazer. 2. Tratando-se de serviço diretamente vinculado ao lazer - visita a pontos turísticos da cidade -, o idoso faz jus à benesse legal relativa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, importa registrar que a Lei 10.741/03, que instituiu o Estatuto do Idoso, previu no seu art. 23 descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais (Art. 23 - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais). Precedentes do STJ. 3. Recurso Especial provido, para assegurar o desconto tarifário previsto no Estatuto do Idoso. (REsp 1512087/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 24/10/2016).

JORNADAS DE DIREITO CIVIL

Nos seguros de vida, o avanço da idade do segurado representa agravamento do risco para a seguradora. Para se precaverem, as seguradoras costumam estipular aumento dos prêmios conforme a progressão da idade do segurado ou, simplesmente, comunicar-lhe, às vésperas do término de vigência de uma apólice, o desinteresse na renovação do contrato.

Essa prática implica, em muitos casos, o alijamento do segurado idoso, que, para contratar com nova seguradora, poderá encontrar o mesmo óbice da idade ou enfrentar prêmios com valores inacessíveis. A prática das seguradoras é abusiva, pois contraria o art. 4º do EI.

A prática também é atentatória à função social do contrato. A cobertura de riscos é da essência da atividade securitária, assim como o mecanismo distributivo. Os cálculos atuariais permitiriam às seguradoras diluir o risco agravado pela idade entre toda a massa de segurados, equalizando os prêmios em todas as faixas de idade, desde os mais jovens, sem sacrificar os mais idosos.



Por isso, a **recusa discriminatória de renovação dos contratos de seguro representa abuso da liberdade de contratar das seguradoras**. Atenta, igualmente, contra a função social do contrato de seguro, devendo, como tal, ser coibida.

VI Jornada de Direito Civil - Enunciado 542

A recusa de renovação das apólices de seguro de vida pelas seguradoras em razão da idade do segurado é discriminatória e atenta contra a função social do contrato.

É cediço que a prisão civil, como meio executivo máximo, se destina à maior celeridade possível à cobrança de crédito sensível à sobrevivência do alimentando. No entanto, tal não pode se dar em prejuízo à sobrevivência do alimentante. No caso dos alimentos prestados por avós, ainda, apresenta-se o caráter subsidiário da verba, pois só se dá na impossibilidade ou insuficiência das condições econômicas dos pais.

Por outro lado, não se pode descurar que os avós presumivelmente já prestaram a assistência material necessária para que esses genitores chegassem à idade adulta e tivessem filhos. A solidariedade intergeracional não dispensa, e nem pode dispensar, os avós de contribuir para com o sustento dos netos, mas não se pode descurar que já fizeram o possível quando contavam com o vigor da juventude e, chegados à fase da velhice, precisam de maiores cuidados consigo.

A obrigação avoenga não pode ser colocada no mesmo patamar da obrigação materna ou paterna. Não por menos, o CJF já aprovou o Enunciado 342 na IV Jornada de Direito Civil.

Assevere-se que muitos avós, talvez a maioria dos pleiteados, já são idosos, fase da vida em que a saúde, via de regra, está mais debilitada. Assim, nem sempre estão em condições de arcar com alimentos, mesmo após fixados em título judicial, pois podem advir problemas de saúde a exigir gastos excepcionais com tratamentos médicos. Por isso, **o juiz deve analisar as condições do idoso, podendo aplicar medida coercitiva diversa da prisão civil ou determinar seu cumprimento em modalidade diversa do regime fechado** (prisão em regime aberto ou prisão domiciliar), se ele comprovar situações que contraindiquem o rigor na aplicação desse meio executivo e o torne atentatório à sua dignidade, como corolário do princípio de proteção aos idosos e garantia à vida:

VII Jornada de Direito Civil - Enunciado 599

Deve o magistrado, em sede de execução de alimentos avoengos, analisar as condições do(s) devedor(es), podendo aplicar medida coercitiva diversa da prisão civil ou determinar seu cumprimento em modalidade diversa do regime fechado (prisão em regime aberto ou prisão domiciliar), se o executado comprovar situações que contraindiquem o rigor na aplicação desse meio executivo e o torne atentatório à sua dignidade, como corolário do princípio de proteção aos idosos e garantia à vida.



RESUMO

O EI considera apenas a idade ou critérios qualitativos para caracterizar o conceito de idoso?

60 anos

- Regra geral

65 anos

- Art. 34: benefício da prestação continuada da LOAS
- Art. 39: gratuidade no transporte coletivo urbano e semiurbano

60 anos + baixa renda

- Art. 40: descontos ou vagas gratuitas no transporte interestadual para idosos cuja renda é inferior a 2 salários mínimos

65 anos + baixa renda

- Art. 34: benefício de 1 salário mínimo para idoso que não possui meios para prover sua subsistência



Quais são as **garantias trazidas pelo EI ao idoso?**

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda



O **direito à liberdade** dos idosos significa:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais

II – opinião e expressão

III – crença e culto religioso

IV – prática de esportes e de diversões

V – participação na vida familiar e comunitária

VI – participação na vida política, na forma da lei

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação

A **prevenção e a manutenção da saúde** do idoso serão efetivadas por meio de:

Cadastramento da população idosa em base territorial

Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios

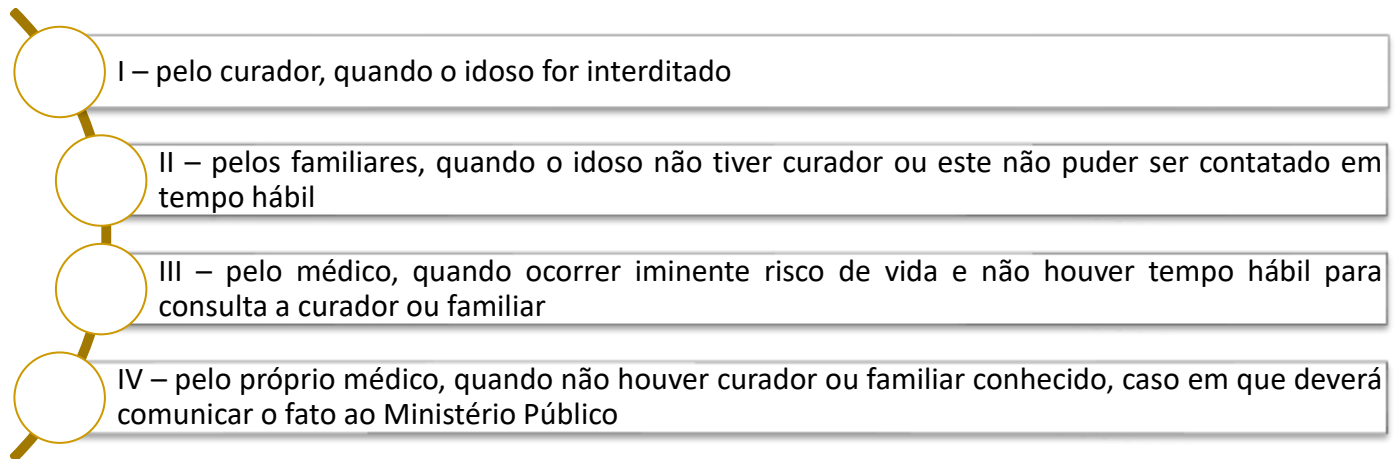
Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social

Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde

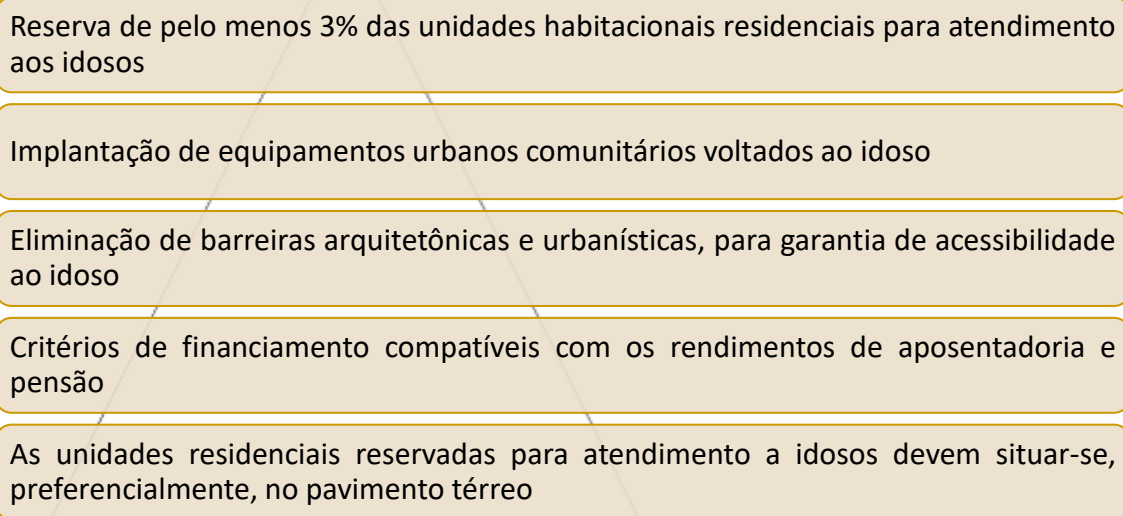
Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população necessitada e impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural



Se incapacitado o idoso, **quem fará a escolha sobre os tratamentos?**

- 
- I – pelo curador, quando o idoso for interditado
 - II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contatado em tempo hábil
 - III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar
 - IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados, quais regras devem ser observadas?



Reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos

Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso

Eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso

Critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão

As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo



Há **gratuidade dos transportes** coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos maiores de 65 anos. **Quais são as exceções?**

1. Sujeito

- Art. 39, §3º: pessoas entre 60 e 65 anos podem obter o benefício, a critério da legislação local

2. Objeto

- Art. 39, *caput*: serviços seletivos e especiais, prestados paralelamente aos serviços regulares (como os serviços de vans)

Quais são as regras quanto ao sistema de transporte coletivo interestadual?

1. A reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos

2. Desconto de no mínimo 50% no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos

Quais são as regras de reserva de assentos e vagas?

10% dos assentos

- No transporte coletivo público urbano e semiurbano

5% das vagas

- Nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas da maneira mais cômoda



Quais são as **competências do MP**?

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no EI

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no EI, quando necessário ou o interesse público justificar

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo

- a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia
- b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos na Lei



As ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso são referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I – acesso às ações e serviços de saúde

II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante

III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa

IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso

Quem são os legitimados concorrentes para propor as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos?

O Ministério Público

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

As associações legalmente constituídas há pelo menos 1 ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembleia, se houver prévia autorização estatutária

De onde vem a receita do Fundo Nacional do Idoso?

I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei 10.741/2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;

III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;

IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;

VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa aula, você viu os principais aspectos do Estatuto do Idoso. É uma lei não muito curta, mas com muitos dispositivos tão óbvios que sequer cabem numa questão, que se tornaria fácil demais. O examinador se foca, evidentemente, para o seu desprazer, nos aspectos mais críticos. A jurisprudência sobre essa norma vem crescendo e se tornando mais relevante, também.

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato comigo. Estou disponível preferencialmente no Fórum de Dúvidas do Curso, mas também nas redes sociais, claro. Estou aguardando você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa

QUESTÕES COMENTADAS

Além das questões vistas ao longo da aula, **agora você agora terá uma longa lista de questões para treino.** Eu as apresento assim: a. questões sem comentários; b. gabaritos das questões; c. questões com comentários. Mesmo as questões vistas na aula estarão nessa bateria, para que você faça o máximo de exercícios que puder. **Lembre-se de que as questões comentadas são parte fundamental do seu aprendizado com nosso material eletrônico!**

Se você quer testar seus conhecimentos, faça as questões sem os comentários, anote os gabaritos e confira com o gabarito apresentado; nas que você não sabia responder, chutou, ou ficou com dúvida, vá aos comentários. Se preferir, passe diretamente às questões comentadas!

1. (CONSULPLAN / TJ-MG - 2018) Em 1º de outubro de 2003 foi promulgada a Lei nº 10.741 que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A respeito dos direitos fundamentais, analise as afirmativas a seguir.

- I. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.
- II. Os alimentos são prestados ao idoso na forma da lei civil e de forma solidária entre os prestadores.
- III. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.
- IV. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é assegurada, pelo princípio da assistência integral, a gratuidade a todos os meios de transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas



Comentários

O **item I** está correto, e é exatamente o que dispõe o art. 8º do Estatuto: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

O **item II** está correto, e diz respeito à prestação de alimentos ao idoso. A obrigação decorre da aplicação cumulativa dos arts. 11 (“Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”) e 12 (“A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.). do Estatuto do Idoso.

O **item III** está correto, de acordo com o art. 27: “Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir”.

O **item IV** está incorreto, pois afirma que a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos é irrestrita. Porém, o art. 38 do Estatuto do Idoso apresenta exceções. Conforme dispõe o art. 38: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”

Assim, conclui-se que as afirmativas I, II e III são verdadeiras, restando como correta apenas a **alternativa C**.

2. (MPE-BA / MPE-BA - 2018) Quanto ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), prevalece, no STJ, o entendimento de que:

- a) O Estatuto do Idoso impõe a criação da fonte de custeio para que idosos tenham acesso à gratuidade no transporte público coletivo urbano.
- b) Por falta de previsão legal, não é possível a concessão de prisão domiciliar a idoso preso em razão do inadimplemento de obrigação alimentícia.
- c) É legítima a rescisão de plano de saúde em razão da alta sinistralidade do contrato, caracterizada pela idade avançada dos segurados.
- d) O art. 1 da lei nº 10.741/2003 não alterou o art. 115 do Código Penal, que prevê a redução do prazo prescricional para o agente com mais de 70 anos na data da prolação da sentença condenatória.
- e) A lei nº 10.741/2003 não atribuiu natureza solidária à obrigação de prestar alimentos quando os credores forem idosos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o STJ: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. IDOSOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. INVIABILIDADE. CONTRATO DE PERMISSÃO. ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. INEXISTÊNCIA. Contudo, vale ressaltar que o Estatuto do Idoso não impõe a criação da fonte de custeio e, ainda, afastou a exigência de tal fonte (REsp 916.675/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe 03/12/2008)”



A **alternativa B** está incorreta, novamente, segundo o STJ: “HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA. CUMPRIMENTO DA PENA. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. REGIME SEMI-ABERTO. LEI DE EXECUÇÕES PENAS. INAPLICABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. IDADE AVANÇADA E SAÚDE PRECÁRIA. Em regra, não se aplicam as normas da Lei de Execuções Penais à prisão civil, vez que possuem fundamentos e natureza jurídica diversos. Em homenagem às circunstâncias do caso concreto, é possível a concessão de prisão domiciliar ao devedor de pensão alimentícia (HC 35.171/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2004, DJ 23/08/2004, p. 227)

A **alternativa C** está incorreta, mais uma vez, conforme a Corte: “DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DO IDOSO. PLANOS DE SAÚDE. RESCISÃO DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA ALTA SINISTRALIDADE DO CONTRATO, CARACTERIZADA PELA IDADE AVANÇADA DOS SEGURADOS. VEDAÇÃO. No contrato de seguro em grupo, o estipulante é mandatário dos segurados, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de cobrança. Precedentes. Veda-se a discriminação do idoso em razão da idade, nos termos do art. 15, §3º, do Estatuto do Idoso, o que impede especificamente o reajuste das mensalidades dos planos de saúde sob alegação de alta sinistralidade do grupo, decorrente da maior concentração dos segurados nas faixas etárias mais avançadas; essa vedação não envolve, todavia, os demais reajustes permitidos em lei, os quais ficam garantidos às empresas prestadoras de planos de saúde, sempre ressalvada a abusividade (REsp 1106557/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 21/10/2010)”.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o STJ: “AVENTADA APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO LIMITE DE IDADE DE 60 (SESENTA) ANOS PARA FINS DE REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO ALTERAÇÃO DO CÓDIGO PENAL PELA LEI N.º 10.741/2003. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O Estatuto do Idoso, ao considerar como idosa a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, não alterou o artigo 115 do Código Penal, que prevê a redução do prazo prescricional apenas quando o acusado é maior de 70 (setenta) anos de idade ao tempo da sentença condenatória. Precedentes do STJ e do STF. Não tendo transcorrido 8 (oito) anos entre os marcos interruptivos do prazo prescricional, inviável o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, como pretendido na impetração (HC 284.456/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 29/04/2014)”.

A **alternativa E** está incorreta, dada a literalidade do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

3. (FCC / DPE-AM - 2018) O Estatuto do Idoso prevê que a prioridade na efetivação de direitos dos idosos

- a) prevalece, por ser absoluta, sobre a preferência conferida ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) compreende a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
- c) nos programas habitacionais, públicos ou privados, patrocinados com ou sem recursos públicos, compreende a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria ou de familiar com quem resida.
- d) compreende a flexibilização do prazo de entrega da declaração e prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- e) compreende o estabelecimento de mecanismos que favoreçam o convívio do idoso com seus pares geracionais e o acesso a programação cultural adequada a sua idade.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que nem mesmo os idosos entre si têm prioridade absoluta, relativizando-se a prioridade dos idosos em geral em face dos idosos que contam com mais de 80 anos, de acordo com o art. 3º, §2º.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 3º, §2º: “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 38 (“Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria”) que assegura prioridade em programas privados que sejam subsidiados com recursos públicos. Ou seja, a generalização torna incorreta a assertiva.

A **alternativa D** está incorreta, já que o art. 3º, §1º, inc. IX (“Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”) assegura prioridade apenas na restituição do IRPF, mas não em sua entrega.

A **alternativa E** está incorreta, porque o art. 3º, §1º, inc. IV (“viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações”) trata do convívio com as demais gerações (crianças, jovens, adultos) e não apenas com os pares geracionais (demais idosos).

4. (VUNESP / IPSM - 2018) Considerando as normas que disciplinam os direitos dos idosos, crianças e adolescentes, assinale a alternativa correta.

- a) Em programa de cadastramento de beneficiários, poderá a autarquia previdenciária exigir o comparecimento pessoal de todos os idosos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, tendo em vista o dever legal do cadastramento anual imposto a todos os aposentados e pensionistas.
- b) Quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.
- c) A perda da condição de segurado impede a concessão da aposentadoria por idade, independentemente do cumprimento do tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.
- d) Todos os idosos gozam da mesma prioridade no atendimento das suas solicitações perante a autarquia previdenciária, sendo vedado a esta assegurar a prioridade aos maiores de oitenta anos, em relação aos demais idosos.
- e) Incumbe aos pais e responsáveis a requisição de providências aos órgãos previdenciários acerca dos interesses de crianças e adolescentes, sendo expressamente vedada tal prática ao Conselho Tutelar.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que o art. 15, §5º (“É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento”) estabelece em seu



inciso I (“quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência”) que é o Poder Público a comparecer à residência do idoso.

A **alternativa B** está correta, pela conjugação do art. 15, §5º, inc. I, supracitado, com o inc. II: “quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído”.

A **alternativa C** está incorreta, pela previsão do art. 30: “A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício”.

A **alternativa D** está incorreta, na literalidade do art. 3º, §2º: “Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

A **alternativa E** está incorreta, dada a previsão explícita do art. 136, inc. III, alínea a do ECA: “São atribuições do Conselho Tutelar promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança”.

5. (FCC / TJ-SC - 2017) A favor do idoso, a prestação alimentar, na forma de lei civil, é

- a) devida pelos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais até o quarto grau, nesta ordem.
- b) devida pelos filhos, não podendo o idoso demandar um deles excluindo os demais, que tiverem condições financeiras.
- c) devida apenas pelos filhos ou pelo cônjuge, excluindo-se os colaterais de qualquer grau.
- d) devida pelos filhos, exceto se provado abandono afetivo deles na infância.
- e) solidária, podendo ele optar entre os prestadores.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 1.696: “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros” e do art. 1.697: “Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais”. Ou seja, os alimentos são devidos até o segundo grau na linha colateral.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 1.698: “Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide”. Vale lembrar que a obrigação alimentar é divisível.

A **alternativa C** está incorreta, já que o art. 1.697 é claro ao colacionar também os colaterais até o segundo grau como devedores de alimentos.



A **alternativa D** está incorreta, apesar da polêmica e de decisões em contrário, já que, na lei, não há tal exceção.

A **alternativa E** está correta, dada a previsão do art. 12 do Estatuto do Idoso: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”. A regra é exceção à prevista no CC/2002, que não adotada a solidariedade, de maneira expressa.

6. (CESPE / DPE-AL - 2017) Se o idoso não tiver condições econômicas para prover seu próprio sustento, os alimentos serão

- a) providos pelo poder público, desde que o idoso tenha mais de setenta anos.
- b) divididos entre os parentes, respeitada a ordem legal.
- c) prestados subsidiariamente pelos netos, se houver.
- d) prestados solidariamente, podendo o idoso optar entre os prestadores.
- e) obtidos mediante transação, desde que homologada por um juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, já que, primeiramente, é necessário lembrar que as disposições no Estatuto do Idoso se destinam a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, segundo o art. 14 de referida legislação, “se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

A **alternativa B** está incorreta, de acordo com o art. 12 do Estatuto: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa C** está incorreta, pois não se pode confundir os alimentos pleiteados por netos em face de avós, pois esta obrigação, de acordo com a Súmula 596 do STJ, se dá de forma complementar e subsidiária.

A **alternativa D** está correta, na forma do art. 12 supracitado, regra essa que é excepcional em relação à regra geral do CC/2002.

A **alternativa E** está incorreta, segundo o art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.

7. (VUNESP / Câmara Municipal-Mogi das Cruzes-SP - 2017) Das situações a seguir descritas, qual se aplica a Guilherme, que completou 62 anos no último mês?

- a) Em caso de necessidade de alimentos, a obrigação alimentar será prestada na forma de lei especial.
- b) Guilherme ainda não pode se valer do Estatuto do Idoso, uma vez que o referido estatuto aplica-se para pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.



- c) Caso Guilherme seja aprovado em concurso público, em primeiro lugar, empatado com outro candidato de trinta e dois anos, o critério de desempate será o maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- d) A obrigação dos filhos em prestar alimentos para Guilherme será subsidiária, devendo obedecer à ordem de nascimento dos filhos.
- e) O benefício do transporte coletivo público urbano gratuito para pessoas da mesma faixa etária de Guilherme depende de legislação local.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, e traz uma pegadinha um tanto babaca. Bastaria lembrar que o CC/2002 não é “lei especial”, mas “lei geral”; não é qualquer lei, mas “A” lei importante de todas, ou seja, a “lei civil”. Veja a disposição da parte final do art. 11: “Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 1º: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o art. 27, parágrafo único: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme a previsão do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”

A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 39, §3º: “No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”.

8. (MPE-GO / MPE-GO - 2016) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.471/03):

- a) O Ministério Público tem legitimidade para a promoção da tutela coletiva dos direitos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, mas não poderá atuar na esfera individual de direitos dessa parcela da população, uma vez que a senilidade não induz incapacidade para os atos da vida civil.
- b) O idoso, que necessite de alimentos, deverá acionar simultaneamente os filhos, cobrando de cada qual, na medida de suas possibilidades.
- c) O Poder Judiciário, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar medidas protetivas em favor de idoso em situação de risco, tais como: requisição de tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; abrigamento em entidade.
- d) O Poder Público tem responsabilidade residual e, no âmbito da assistência social, estará obrigado a assegurar os direitos fundamentais de pessoa idosa, em caso de inexistência de parentes na linha reta ou colateral até o 3º grau.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 74, inc. I: “Compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso”.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 45, incisos: “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme o art. 14: “Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

9. (FCC / PGM-Campinas-SP - 2016) Em relação aos direitos fundamentais do idoso, é correto afirmar:

a) O Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que a concessão de Benefício de Prestação Continuada ao idoso deve se pautar pela avaliação concreta de cada caso, sendo que a renda per capita no patamar estabelecido pela LOAS, constitui apenas a presunção jure et jure de miserabilidade.

b) De acordo com posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, recebido por maior de 65 anos, deve ser computado na apuração da renda mensal per capita para fins de concessão de benefício de prestação continuada.

c) A norma que afastava o cômputo de benefício assistencial já concedido a outro idoso, integrante do mesmo núcleo familiar, para os fins do cálculo da renda per capita, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, foi declarada inconstitucional por omissão pelo Supremo Tribunal Federal, sem declaração de nulidade.

d) As entidades filantrópicas que prestem assistência aos idosos podem efetuar a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, desde que tal contribuição não exceda a 30% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

e) O Poder Público deve assegurar, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, um percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais para atendimento ao grupo composto por idosos e deficientes.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, dado que esse entendimento, firmado pelo Tribunal *a quo*, foi afastado pelo STF, que julgou a norma inconstitucional.

A **alternativa B** está incorreta, tendo em vista que o próprio EI afasta essa regra, que, inclusive, sofreu inconstitucionalização pelo STF.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o mencionado acima e conforme a ementa da decisão transcrita abaixo.

A **alternativa D** está incorreta, na forma do art. 35, §2º: “O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 38, inc. I: “Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos”.

10. (FUNRIO / PGM-Itupeva-SP - 2016) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03) o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um:

- a) direito peculiar
- b) direito homogêneo
- c) direito coletivo
- d) direito individual
- e) direito social.

Comentários

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, conforme o art. 8º, citado *infra*.

A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 8º: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.”

11. (VUNESP / Câmara Legislativa-Marília-SP - 2016) Uma pessoa de 63 anos está internada num hospital, acometida de uma patologia que inspira cuidados. Diante do que prevê a legislação, é correto afirmar que

- a) esse paciente não tem direito a nenhum acompanhante se estiver internado em hospital público.
- b) se tal paciente estiver em pleno gozo de suas faculdades mentais, poderá escolher o tratamento que reputar mais favorável.
- c) estando inapto a declarar sua vontade, o médico só poderá fazer a opção pela melhor forma de tratamento após o parecer do Ministério Público.



d) o acompanhante só poderia auxiliar tal paciente caso este tivesse mais de 65 anos de idade, quando então seria considerado idoso para esses fins.

e) em caso de risco de morte deste paciente, independentemente de estar ou não em pleno gozo de suas faculdades mentais, o tratamento só poderá ser realizado se autorizado pelos familiares em conjunto com o médico responsável pelo tratamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 16: “Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico”.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 17: “Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável”.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 17, parágrafo único, inc. IV: “Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público”.

A **alternativa D** está incorreta, já que se considera idosa a pessoa que conta com mais de 60 anos.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 17, parágrafo único, inc. III: “Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar”.

12. (CESPE / PGM-Porto Alegre-RS - 2016) Segundo estabelece a Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, analise as assertivas abaixo:

I. O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

II. Os Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842/1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, de forma exclusiva e privativa.

III. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III.

d) Apenas II e III.

e) I, II e III.

Comentários



O **item I** está incorreto, segundo o art. 1º: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”.

O **item II** está incorreto, porque na literalidade do art. 7º (“Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei”) não há previsão de exclusividade e nem de que seja privativa a atuação desses Conselhos.

O **item III** está correto, na regra do art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa C** está correta, portanto.

13. (IDECAN / PGM-Natal-RN - 2016) “Estabelece o Estatuto do Idoso que os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil e que a obrigação alimentar é _____.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores
- b) indivisível, podendo o idoso escolher entre os prestadores
- c) individual, devendo o idoso, primeiramente, cobrar dos seus descendentes
- d) subsidiária, devendo o idoso recorrer, primeiramente, àquele que possui melhores condições econômicas.

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa B** está incorreta, pois os alimentos podem ser prestados por mais de um alimentante.

A **alternativa C** está incorreta, porque apesar de os descendentes serem os primeiros a vir à cabeça, não é a prestação individual.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, como se obedece ao CC/2002, por força do art. 11 do EI, os alimentos devem ser buscados inicialmente em relação àqueles que têm grau de parentesco mais próximo, independentemente da condição econômica.

14. (UFT / PGM-Palmas-TO - 2016) É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a garantia de prioridade compreende, dentre outras obrigações.



- I. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.
 - II. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.
 - III. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
 - IV. Prioridade no recebimento de décimo terceiro salário, PIS/PASEP, e outras verbas semelhantes.
- Indique a alternativa CORRETA.

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.

Comentários

O **item I** está correto, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inc. III: “A garantia de prioridade compreende destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso”.

O **item II** está correto, segundo o art. 3º, parágrafo único, inc. IV: “A garantia de prioridade compreende viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações”.

O **item III** está correto, conforme o art. 3º, parágrafo único, inc. V: “A garantia de prioridade compreende priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência”.

O **item IV** está incorreto, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inc. IX: “A garantia de prioridade compreende prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”.

A **alternativa A** está correta, portanto.

15. (FCC / DPE-ES - 2016) A respeito das garantias e direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso – Lei no 10.741/2003, podemos afirmar que há previsão expressa de que

- a) haverá, por parte do Poder Público, a criação e estímulo a programas de preparação à aposentadoria, com antecedência mínima de seis meses, esclarecendo direitos sociais e de cidadania aos idosos.
- b) ao idoso, desde que com idade a partir de 65 anos, está assegurado o direito de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda. (C) ao idoso está assegurado o direito de realizar transação relativa a alimentos perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que a referendará, passando a ter efeito de título executivo judicial.
- d) ao idoso que não pode se locomover, é assegurado o atendimento domiciliar, desde que abrigado ou acolhido em instituição pública ou filantrópica, não alcançando instituições privadas.
- e) o Poder Público criará oportunidade de acesso ao idoso em cursos especiais para sua integração à vida moderna, incluindo conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 28, inc. II, do Estatuto do Idoso, “O Poder Público criará e estimulará programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania”.

A **alternativa B** está incorreta, porque a prioridade é conferida para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (art. 1º c/c art. 3º, §1º, inc. IX).

A **alternativa C** está incorreta, conforme o art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.

A **alternativa D** está incorreta, já que o direito de atendimento domiciliar compreende “a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural” (art. 15, §1º, inc. IV), não excluindo, portanto, instituições privadas.

A **alternativa E** está correta, consoante dicção do art. 21, *caput* (“O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”) com seu §1º (“Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”).

16. (FCC / DPE-ES - 2016) O Estatuto do Idoso é um dos diplomas legais que busca robustecer a tutela coletiva dos direitos dos idosos, que conjugando-se com outros grupos vulneráveis, dispõe sobre os seguintes direitos, com EXCEÇÃO de:

- a) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de 8% das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos ou de pessoas por ele indicadas.
- b) As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.
- c) Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil e as transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- d) Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão como princípios norteadores a preservação dos vínculos familiares e a manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 38, inc. I, do Estatuto do Idoso: “Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria” [observada a] “reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos”.

A **alternativa B** está correta, conforme o art. 51: “As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita”.

A **alternativa C** está correta, na cumulação do art. 11 (“Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”) com o art. 13 (“As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”).

A **alternativa D** está correta, dado o art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa E** está correta, segundo o art. 49, incs. I e III, “As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: preservação dos vínculos familiares; manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior”.

17. (CESPE / DPU - 2016) Com referência às disposições da legislação específica relativa aos idosos e às mulheres, julgue o item que se segue. O comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos somente deve ser exigido em caso de interesse do poder público.

Comentários

O item está **incorreto**, nos termos do art. 15, §5º: “É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos”.

18. (FCC / TJ-AL - 2015) O direito à liberdade da pessoa idosa compreende

- a) o direito de ingressar gratuitamente em todas as salas de espetáculo ou de diversão.
- b) a isenção de comparecer em juízo para depor em assuntos de direito de família.
- c) a prerrogativa de não sofrer prisão civil, mesmo que seja devedor de alimentos.
- d) o direito de não sofrer interdição, exceto no caso de loucura furiosa.
- e) a faculdade de buscar refúgio.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 23: “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”.



A **alternativa B** está incorreta, porque o art. 15, §5º (“É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento”) limita a vedação ao idoso enfermo e não a qualquer um.

A **alternativa C** está incorreta, não havendo vedação, em momento algum, a respeito da impossibilidade de prisão civil no caso do devedor de alimentos idoso. Em determinados casos bem específicos, o STJ permite a prisão domiciliar, mas isso apenas reitera o entendimento de que há plena possibilidade de prisão civil, ainda que não em estabelecimento prisional de regime fechado.

A **alternativa D** está incorreta, mais uma vez, não havendo qualquer dispositivo legal quanto a esse aspecto, inexistindo sequer menção à curiosa expressão “loucura furiosa” no Estatuto.

A **alternativa E** está correta, nos termos do art. 10, §1º, inc. VII: “O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação”.

19. (FAPEC / MPE-MS - 2015) De acordo com o Direito dos Idosos, assinale a alternativa correta:

- a) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, estando dentre seus objetivos, mediante prévia contribuição à seguridade social, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- b) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), as transações relativas a alimentos não poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça.
- c) De acordo com o art. 230, §2º, da Constituição Federal, aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
- d) Em atenção às disposições constitucionais, é correto afirmar que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em unidades de saúde.
- e) A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 34: “Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.

A **alternativa C** está incorreta, na dicção do art. 230, §2º, da CF/1988: “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”. No mesmo sentido, o art. 39 do EI: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.



A **alternativa D** está incorreta, como prevê o art. 230, §1º da CF/1988: “Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”.

A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 230 da CF/1988: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

20. (MPE-SP / MPE-SP - 2015) De acordo com o Estatuto do Idoso:

I - É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

II - A prioridade deve ser deferida de ofício pela autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

III - A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e privados de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, que devem garantir ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

IV - A prioridade não cessará com a morte do idoso beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

V - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

Está correto apenas o contido em:

- a) II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, III e V.

Comentários

A questão foi anulada porque mencionava, no enunciado, a Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. No entanto, isso em nada altera a resolução da questão, para nós.

O **item I** está correto, na literalidade do art. 71: “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”.

O **item II** está incorreto, segundo o art. 71, §1º: “O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo”.



O **item III** está incorreto, na conjugação do art. 71, §3º (“A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária”), que nada menciona a respeito dos particulares, com seu §4º (“Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis”).

O **item IV** está correto, conforme o art. 71, §2º: “A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos”.

O **item V** está correto, de acordo com o art. 8º: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

A **alternativa C** está correta, portanto.

21. (CEFET / MPE-BA - 2015) A defesa das pessoas idosas é uma das atribuições do Ministério Público, competindo-lhe zelar pela efetivação da Política Nacional prevista na Lei nº 8.842/94 e pelos direitos assegurados no Estatuto da categoria (Lei nº 10.741/03) e nas demais normas vigentes. Nesta senda, examine as seguintes proposições:

I - O direito à saúde do idoso engloba atendimento domiciliar, incluindo a internação para os que dele necessitar e estejam impossibilitados de se locomover, inclusive para os abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, tanto no meio urbano, quanto rural, incumbindo ao Poder Público fornecer, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos senis.

II - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: a) autoridade policial; b) Ministério Público; c) Conselho Municipal do Idoso; d) Conselho Estadual do Idoso; e e) Conselho Nacional do Idoso.

III - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 5% (cinco por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

IV - Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, para as de natureza filantrópica, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Contudo, o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá percentual que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

V - No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-ão, nos termos da legislação específica, para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, a reserva de 3 (três) vagas gratuitas por veículo e o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Estão corretas as seguintes assertivas:



- a) I – II – IV.
- b) III – IV – V.
- c) II – III – IV.
- d) II – IV – V.
- e) I – II – III.

Comentários

O **item I** está correto, pela conjugação do IV do art. 15 (“Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural”) com seu §2º (“Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”).

O **item II** está correto, na literalidade do art. 19, incs. I a V: “Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso”.

O **item III** está incorreto, na dicção do art. 23: “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”.

O **item IV** está correto, de acordo com o art. 35, *caput* (“Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada”), §1º (“No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”) e §2º (“O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1o, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”).

O **item V** está incorreto, de acordo com o art. 40, inc. I: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

A **alternativa A** está correta, portanto.

22. (CEFET / MPE-BA - 2015) Sobre a proteção dos idosos, analise as proposições abaixo registradas:

I - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, bastando a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de suas idades.



II - Nos veículos de transporte coletivo serão reservados 15% (quinze por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado preferencialmente para idosos”.

III - Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento desses cidadãos, implantando-se os equipamentos urbanos comunitários necessários, eliminando-se as barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia da sua acessibilidade, e estabelecendo-se critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

IV - As entidades governamentais de atendimento aos idosos serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, sendo que, havendo danos para os abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

V - Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos dos idosos, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, considerando V para verdadeiro e F para falso, é:

- a) F V F V V
- b) V V F V V.
- c) F F V V V.
- d) V V F F V.
- e) V F V F F.

Comentários

O **item I** é falso, pela previsão do art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

O **item II** é falso, segundo dispõe o art. 39, §2º: “Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos”.

O **item III** é verdadeiro, pela conjugação do *caput* do art. 38 (“Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte”) com seus incs. I (“reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos”), II (“implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso”), III (“eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso”) e IV (“critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão”).



O **item IV** é verdadeiro, de acordo com o art. 52, *caput* (“As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”), e §1º (“Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa”).

O **item V** é verdadeiro, segundo o art. 55, §3º: “Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária”.

A **alternativa C** está correta, portanto.

23. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. Ao idoso que receba alta hospitalar e não atenda aos critérios de elegibilidade para a assistência domiciliar será fornecida residência temporária, na modalidade de serviço de regime de internação temporária de atendimento ao idoso dependente que requeira cuidados biopsicossociais sistematizados.

Comentários

O item está **correto**, na conjugação do art. 43, inc. III (“As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados em razão de sua condição pessoal”) com o art. 45, inc. VI (“Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: abrigo temporário”).

24. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. A carência de recursos financeiros próprios do idoso ou da família deste não é suficiente para justificar a internação desse idoso na modalidade asilar.

Comentários

O item está **incorreto**, como dispõe o art. 37, §1º: “A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

25. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. Em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros, serão reservadas duas vagas gratuitas, que poderão ser usadas por idosos, independentemente da condição financeira destes.

Comentários

O item está **incorreto**, na previsão do art. 40, inc. I: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.



26. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. As competências do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso incluem a promoção de cooperação entre governos da União, dos estados, do DF e dos municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso.

Comentários

O item está **correto**, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do Decreto 5.109/2004: “Ao CNDI compete, ainda: II - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso”.

27. (CESPE / DPE-PE- 2015) A respeito da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais, julgue o seguinte item. Se uma ação ajuizada por idoso, na qual se vise o cumprimento de contrato de compra e venda de um veículo, for processada sem a participação do MP na qualidade de custos legis, a sentença que eventualmente for proferida nesse processo deverá ser anulada.

Comentários

O item está **incorreto**, conforme estabelece o STJ: “RESPONSABILIDADE CIVIL. INFECÇÃO HOSPITALAR. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE NO FEITO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Consoante a jurisprudência do STJ, a intervenção do Ministério Público nas ações em que envolva o interesse do idoso não é obrigatória, devendo ficar comprovada a situação de risco de que trata o art. 43 da Lei 10.741/2003. O só fato de a relação jurídico-processual conter pessoa idosa não denota parâmetro suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público. Precedentes (STJ - AgRg no AREsp: 557517 SP 2014/0186485-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/09/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/09/2014)”.

28. (FCC / DPE-PB - 2014) Quanto ao direito à saúde do idoso, é correto afirmar:

- a) Compete à União, aos Estados e aos Municípios, subsidiariamente, o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos necessários ao idoso.
- b) A cláusula que prevê a possibilidade de aumento de valores em razão da idade em contratos de planos de saúde é válida desde que acompanhada de estudo que comprove o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) O tratamento domiciliar, seja oferecido pelo SUS ou pelo plano de saúde, é garantido ao idoso como forma de prevenção e manutenção de sua saúde.
- d) Caberá ao idoso e seus familiares decidir qual o tratamento médico que se lhe reputa mais favorável.
- e) No caso de o estabelecimento hospitalar não manter instalações adequadas, pode-se permitir que o idoso tenha um acompanhante, preferencialmente de sua família.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 15, §2º: “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 15, §3º: “É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o art. 15, §1º, inc. IV: “A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural”.

A **alternativa D** está incorreta, na leitura do art. 17: “Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável”.

A **alternativa E** está incorreta, consoante regra do art. 16: “Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico”.

29. (VUNESP / DPE-MS - 2014) De acordo com a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que

- a) a prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda não está entre as prerrogativas dos idosos.
- b) ao idoso é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos, inclusive nos serviços seletivos e especiais, paralelamente prestados.
- c) é proibida a discriminação dos idosos nos planos de saúde, consistente na cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- d) o poder Público tem o dever de fornecer aos idosos, gratuitamente, recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, exceto próteses e órteses.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 3º, parágrafo único, inc. IX: “A garantia de prioridade compreende prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”.

A **alternativa B** está incorreta, conforme o art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”

A **alternativa C** está correta, consoante a regra do 15, §3º: “É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”.



A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 15, §2º: “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”.

30. (VUNESP / PC-SP - 2014) Aos crimes previstos na Lei n.º 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso –, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, desde que a pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse

- a) 6 (seis) anos.
- b) 8 (oito) anos.
- c) 4 (quatro) anos.
- d) 1 (um) ano.
- e) 2 (dois) anos.

Comentários

Atenção! Cuidado com a ADI 3.096-5, cuja decisão do STF declarou inconstitucional em parte o dispositivo abaixo transcrito.

A **alternativa C** está correta, na literalidade do art. 94: “Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal”.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, consequentemente.

31. (CESPE / SUFRAMA - 2014) Julgue o seguinte item, relativo à legislação específica direcionada aos idosos e pessoas com deficiência. O fundo nacional do idoso, implantado pelo Estatuto do Idoso, autoriza exclusivamente às pessoas jurídicas a dedução do imposto de renda das doações que forem efetuadas para esse fundo.

Comentários

O item está **incorreto**, porque a Lei 12.213/2010 permite deduções de doações feitas por pessoas físicas.

32. (MPE-SP / MPE-SP - 2013) As medidas específicas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- II. Em razão da aplicação das medidas socioeducativas.
- III. Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.
- IV. Em razão de sentença penal condenatória.
- V. Em razão da condição pessoal do idoso.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, II e V.
- e) I, III e V.

Comentários

O **item I** está correto, conforme o art. 43, inc. I: “As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado”.

O **item II** está incorreto, não havendo previsão semelhante no EI.

O **item III** está correto, na literalidade do art. 43, inc. II: “As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento”.

O **item IV** está incorreto, igualmente, porque inexistente essa previsão específica no EI.

O **item V** está correto, de acordo com o art. 43, inc. III: “As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados em razão de sua condição pessoal”.

A **alternativa E** está correta, portanto.

33. (UFMT / MPE-MT - 2013) Assinale a alternativa que se encontra em DESACORDO com o Estatuto do Idoso.

- a) O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais avançada.
- b) Nos transportes coletivos interestaduais, observar-se-á a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; se o número de idosos exceder essa cota, devem ser concedidos 50% de desconto, no mínimo, do valor da passagem para os idosos com a referida renda.
- c) É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos de diligências judiciais em que uma das partes ou interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 anos; no entanto, a prioridade cessará com a morte do beneficiário.
- d) Todo idoso tem direito a, pelo menos, 50% de desconto nos ingressos para as atividades de cultura, esporte e lazer.
- e) É obrigatória a reserva para idosos de, pelo menos, 3% das unidades residenciais nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.



Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme o art. 27, parágrafo único: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.

A **alternativa B** está correta, nos termos do art. 40, incisos: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 71, §2º: “A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos”.

A **alternativa D** está correta, na dicção do art. 23: “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”.

A **alternativa E** está correta, consoante o art. 38, inc. I: “Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos”.

34. (MP-DFT / MP-DFT - 2013) De acordo com o Estatuto do Idoso, assinale a opção INCORRETA.

- a) As transações relativas a alimentos para os idosos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público e têm efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- b) O idoso tem direito a receber gratuitamente do poder público os medicamentos, as próteses, órteses e todos os recursos necessários para manter ou reabilitar sua saúde, independentemente de sua situação econômica.
- c) O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.
- d) Nos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, será deferido o benefício da prioridade na tramitação, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.
- e) Às pessoas acima de sessenta anos, independentemente de sua situação econômica, será concedido o benefício da justiça gratuita, em qualquer fase ou instância, nos processos em que figurem como parte ou interveniente.

Comentários



A **alternativa A** está correta, segundo o art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.

A **alternativa B** está correta, nos termos do art. 15, §2º: “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

A **alternativa C** está correta, conforme o art. 65: “O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público”.

A **alternativa D** está correta, pela conjugação do caput do art. 71 (“É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”) com seus §§ 1º (“O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo”) e 3º (“A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária”).

A **alternativa E** está incorreta, porque a gratuidade judiciária cabe, segundo as regras processuais, aos hipossuficientes economicamente, apenas.

35. (MPE-GO / MP-DFT - 2013) Sobre o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03, é correto afirmar:

- a) foi instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- b) a obrigação alimentar é solidária, proibindo-se o idoso optar entre os prestadores.
- c) no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é proibida a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- d) o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, segundo o art. 1º: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos”.

A **alternativa B** está incorreta, dada a literalidade do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa C** está incorreta, de acordo com o art. 35, §1º: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”.



A **alternativa D** está correta, evidentemente, como prevê o art. 26: “O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas”.

36. (FCC / DPE-AM - 2013) O Estatuto do Idoso define a violência contra o idoso como sendo

- a) o atentado contra a pessoa do idoso, nos termos da lei penal.
- b) a prática dos crimes contra a vida, de lesões corporais, de periclituação da vida e da saúde e contra a liberdade individual do idoso.
- c) o crime que envolver violência doméstica e familiar contra o idoso.
- d) o atentado contra os direitos fundamentais do idoso.
- e) a ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Comentários

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, conforme o art. 19, citado *infra*.

A **alternativa E** está correta, na literalidade do art. 19, §1º: “Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”.

37. (FCC / DPE-AM - 2013) A garantia da absoluta prioridade, estabelecida no Estatuto do Idoso, compreende:

- I. O atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.
- II. A reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades, nos programas habitacionais residenciais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, para atendimento aos idosos.
- III. A priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
- IV. A prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo e no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) I e IV.

Comentários



O **item I** está correto, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inc. I: “A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”.

O **Item II** está incorreto, segundo o art. 38, inc. I: Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos”.

O **item III** está correto, na dicção do art. 3º, parágrafo único, inc. V: “A garantia de prioridade compreende priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência

O **item IV** está correto, conforme o art. 3º, parágrafo único, inc. IV (“A garantia de prioridade compreende prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”) e o art. 42 (“É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo”).

A **alternativa C** está correta, portanto.

38. (FCC / DP-DF - 2013) Julgue os itens que se seguem, relativos aos direitos das pessoas com necessidades especiais, dos idosos e das vítimas de violência doméstica familiar. Segundo o que dispõe o Estatuto do Idoso, as transações relativas a alimentos referendadas pela DP configuram título executivo extrajudicial.

Comentários

O item está **correto**, na literalidade do art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.

39. (CESPE / DPE-TO - 2013) Com base no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

- a) Constitui crime tipificado no Estatuto do Idoso desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar a pessoa idosa, por qualquer motivo, sendo a pena aumentada de metade caso a vítima se encontre sob os cuidados ou responsabilidade do agente.
- b) O profissional de saúde que deixe de comunicar à autoridade competente os casos de crime contra o idoso de que tem conhecimento incorre em infração penal tipificada no Estatuto do Idoso.
- c) A obrigação de prestar alimentos ao idoso é subsidiária, devendo recair em seus parentes mais próximos em grau.
- d) Aos serviços de saúde públicos compete comunicar as autoridades sanitárias, mas não a autoridade competente, dos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos.
- e) É dever do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa o direito à liberdade, que compreende, entre outros aspectos, a prática de esportes e de diversões, respeitadas as peculiaridades e condições em decorrência da idade.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, conforme o art. 96, §2º: “A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente”.

A **alternativa B** está incorreta, já que tal conduta constitui infração administrativa, nos termos do art. 57.

A **alternativa C** está incorreta, na literalidade do art. 12: “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

A **alternativa D** está incorreta, segundo o art. 19: “Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos”.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o art. 10 (“É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”), §1º, inc. IV: “O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: prática de esportes e de diversões”.

40. (CESPE / DPE-RO - 2012) Assinale a opção correta acerca do Estatuto do Idoso e de suas disposições.

- a) Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado de sentença condenatória favorável a pessoa idosa sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o MP.
- b) Compete à DP atuar como substituto processual do idoso em situações de risco.
- c) O referido estatuto regula o direito das pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- d) O MP, quando não figurar como autor da ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei em todos os processos que envolvam interesses de pessoa idosa.
- e) O direito a transporte urbano gratuito é restrito ao idoso cadastrado nos órgãos estaduais responsáveis pelo transporte urbano.

Comentários

A **alternativa A** está correta, na literalidade do art. 87: “Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o polo ativo, em caso de inércia desse órgão”.

A **alternativa B** está incorreta, segundo o art. 74, inc. III: “Compete ao Ministério Público atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei”.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 1º: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 75: “Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei,



hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis”.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 39 (“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”) cumulado com seu §1º (“Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade”).

41. (CESPE / DPE-RO - 2012) Considerando o disposto no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

- a) A prioridade assegurada ao idoso que figure como parte ou interveniente na tramitação de processos judiciais cessa obrigatoriamente com a morte dele.
- b) A proteção ao idoso é direito personalíssimo, sendo obrigação do Estado e da sociedade assegurá-lo.
- c) A inserção do idoso em cursos especiais que visem integrá-lo à vida moderna é uma das medidas de prevenção e manutenção da saúde do idoso.
- d) Ao idoso é assegurada a gratuidade dos transportes públicos urbanos em serviços seletivos prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) As entidades denominadas Casa Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com todas as pessoas idosas nelas abrigadas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 71, §2º: “A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos”.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos art. 8º: “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta lei e da legislação vigente”.

A **alternativa C** está incorreta, já que o art. 21, que trata do tema, está inserido no Capítulo V, que trata “Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer” e não no Capítulo que trata da saúde.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa E** está correta, segundo o art. 35: “Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada”.

42. (VUNESP / DPE-MS - 2012) Assinale a alternativa correta.

- a) Aos maiores de 60 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.



- b) No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.
- c) Para ter acesso à gratuidade dos transportes públicos, o idoso maior de 65 anos deve providenciar prévio cadastramento junto à concessionária do serviço de transporte público.
- d) Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 20% dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa B** está correta, segundo o art. 40, inc. I: “No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

A **alternativa C** está incorreta, na forma do art. 39, §1º: “Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade”.

A **alternativa D** está incorreta, consoante regra do art. 39, §2º: “Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos”.

43. (CESPE / MPE-RN - 2009) Com relação aos direitos dos idosos segundo a Lei n.º 10.741/2003, assinale a opção correta.

- a) As transações relativas à prestação de alimentos a idosos, na forma da lei civil, podem ser celebradas perante o promotor de justiça ou defensor público, que as referendam, passando a ter efeito de título executivo judicial nos termos da lei processual civil.
- b) O poder público deve garantir ao idoso prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- c) Incumbe ao poder público fornecer medicamentos aos idosos gratuitamente, com exceção dos de uso continuado.
- d) Aos maiores de 60 anos de idade fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos, nacionais e internacionais.
- e) É dever do poder público criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na literalidade do art. 13: “As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil”.



A **alternativa B** está correta, segundo o art. 3º, parágrafo único, inc. IX: “A garantia de prioridade compreende prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda”.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do art. 15, § 2º: “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa E** está incorreta, conforme o art. 70: “O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso”.

44. (FCC / DPE-PA - 2009) O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, razão pela qual fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos, urbanos e semiurbanos, a toda pessoa com mais de

- a) 65 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, mesmo quando inexistir serviços regulares.
- b) 65 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- c) 60 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- d) 65 anos, incluindo-se os serviços seletivos e especiais, ainda que prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) 70 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na dicção da parte final do art. 39, citado *infra*.

A **alternativa B** está correta, na literalidade do art. 39: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”.

A **alternativa C** está incorreta, já que a idade correta é 60 anos.

A **alternativa D** está incorreta, pois ficam excluídos os serviços seletivos e especiais prestados paralelamente aos regulares.

A **alternativa E** está incorreta, já que a idade correta é 60 anos, novamente.

45. (FCC / DPE-MT - 2009) De acordo com o Estatuto do Idoso, é correto afirmar que aos idosos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado, a partir de



- a) 65 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.
- b) 65 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.
- c) 65 anos, o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.
- d) 70 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.
- e) 70 anos, o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 34: “Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos da alternativa antecedente, relativamente ao (meio) salário mínimo.

A **alternativa C** está correta, segundo o art. 34, *caput*, supracitado, cumulado com o parágrafo único: “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS”.

A **alternativa D** está incorreta, conforme estabelecido na alternativa A, já que a idade é de 65 anos, e não 70.

A **alternativa E** está incorreta, de acordo com o já mencionado nas alternativas anteriores.

46. (UNAMA / DPE-PA - 2006) O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003) destina-se a regular os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sendo correto afirmar:

- a) Caso o idoso ou seus familiares não possuírem condições de prover o próprio sustento, impõe-se ao Poder público esse provimento, no âmbito da Previdência Social.
- b) Aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, sendo que para o acesso à gratuidade faz-se necessário somente que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Ressalta-se que a gratuidade poderá



também ser concedida às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, sob critério da legislação local dispor acerca das condições para a respectiva concessão da gratuidade.

c) A pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, desde que figure como parte ou interveniente.

d) Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, por motivo de idade, é crime, no mesmo incorrendo, também, quem desdenhar, humilhar, menosprezar pessoa idosa, por qualquer motivo, cuja pena é de reclusão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sendo a pena aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, na forma do art. 34: “Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”.

A **alternativa B** está correta, conforme previsão do art. 39, *caput* (“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”), seu §1º (“Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade”) e §3º (“No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”).

A **alternativa C** está incorreta, consoante regra expressa do art. 71: “É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com a dicção do art. 96 (“Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa”) e seu §2º (“A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente”).

LISTA DE QUESTÕES

1. (CONSULPLAN / TJ-MG - 2018) Em 1º de outubro de 2003 foi promulgada a Lei nº 10.741 que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A respeito dos direitos fundamentais, analise as afirmativas a seguir.

I. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

II. Os alimentos são prestados ao idoso na forma da lei civil e de forma solidária entre os prestadores.

III. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.



IV. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é assegurada, pelo princípio da assistência integral, a gratuidade a todos os meios de transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) II, III e IV, apenas

2. (MPE-BA / MPE-BA - 2018) Quanto ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), prevalece, no STJ, o entendimento de que:

- a) O Estatuto do Idoso impõe a criação da fonte de custeio para que idosos tenham acesso à gratuidade no transporte público coletivo urbano.
- b) Por falta de previsão legal, não é possível a concessão de prisão domiciliar a idoso preso em razão do inadimplemento de obrigação alimentícia.
- c) É legítima a rescisão de plano de saúde em razão da alta sinistralidade do contrato, caracterizada pela idade avançada dos segurados.
- d) O art. 1 da lei nº 10.741/2003 não alterou o art. 115 do Código Penal, que prevê a redução do prazo prescricional para o agente com mais de 70 anos na data da prolação da sentença condenatória.
- e) A lei nº 10.741/2003 não atribuiu natureza solidária à obrigação de prestar alimentos quando os credores forem idosos.

3. (FCC / DPE-AM - 2018) O Estatuto do Idoso prevê que a prioridade na efetivação de direitos dos idosos

- a) prevalece, por ser absoluta, sobre a preferência conferida ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.
- b) compreende a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.
- c) nos programas habitacionais, públicos ou privados, patrocinados com ou sem recursos públicos, compreende a prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria ou de familiar com quem resida.
- d) compreende a flexibilização do prazo de entrega da declaração e prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.
- e) compreende o estabelecimento de mecanismos que favoreçam o convívio do idoso com seus pares geracionais e o acesso a programação cultural adequada a sua idade.

4. (VUNESP / IPSM - 2018) Considerando as normas que disciplinam os direitos dos idosos, crianças e adolescentes, assinale a alternativa correta.



- a) Em programa de cadastramento de beneficiários, poderá a autarquia previdenciária exigir o comparecimento pessoal de todos os idosos, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, tendo em vista o dever legal do cadastramento anual imposto a todos os aposentados e pensionistas.
- b) Quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.
- c) A perda da condição de segurado impede a concessão da aposentadoria por idade, independentemente do cumprimento do tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.
- d) Todos os idosos gozam da mesma prioridade no atendimento das suas solicitações perante a autarquia previdenciária, sendo vedado a esta assegurar a prioridade aos maiores de oitenta anos, em relação aos demais idosos.
- e) Incumbe aos pais e responsáveis a requisição de providências aos órgãos previdenciários acerca dos interesses de crianças e adolescentes, sendo expressamente vedada tal prática ao Conselho Tutelar.

5. (FCC / TJ-SC - 2017) A favor do idoso, a prestação alimentar, na forma de lei civil, é

- a) devida pelos descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais até o quarto grau, nesta ordem.
- b) devida pelos filhos, não podendo o idoso demandar um deles excluindo os demais, que tiverem condições financeiras.
- c) devida apenas pelos filhos ou pelo cônjuge, excluindo-se os colaterais de qualquer grau.
- d) devida pelos filhos, exceto se provado abandono afetivo deles na infância.
- e) solidária, podendo ele optar entre os prestadores.

6. (CESPE / DPE-AL - 2017) Se o idoso não tiver condições econômicas para prover seu próprio sustento, os alimentos serão

- a) providos pelo poder público, desde que o idoso tenha mais de setenta anos.
- b) divididos entre os parentes, respeitada a ordem legal.
- c) prestados subsidiariamente pelos netos, se houver.
- d) prestados solidariamente, podendo o idoso optar entre os prestadores.
- e) obtidos mediante transação, desde que homologada por um juiz.

7. (VUNESP / Câmara Municipal-Mogi das Cruzes-SP - 2017) Das situações a seguir descritas, qual se aplica a Guilherme, que completou 62 anos no último mês?

- a) Em caso de necessidade de alimentos, a obrigação alimentar será prestada na forma de lei especial.
- b) Guilherme ainda não pode se valer do Estatuto do Idoso, uma vez que o referido estatuto aplica-se para pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- c) Caso Guilherme seja aprovado em concurso público, em primeiro lugar, empatado com outro candidato de trinta e dois anos, o critério de desempate será o maior número de acertos em conhecimentos específicos.



d) A obrigação dos filhos em prestar alimentos para Guilherme será subsidiária, devendo obedecer à ordem de nascimento dos filhos.

e) O benefício do transporte coletivo público urbano gratuito para pessoas da mesma faixa etária de Guilherme depende de legislação local.

8. (MPE-GO / MPE-GO - 2016) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.471/03):

a) O Ministério Público tem legitimidade para a promoção da tutela coletiva dos direitos de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, mas não poderá atuar na esfera individual de direitos dessa parcela da população, uma vez que a senilidade não induz incapacidade para os atos da vida civil.

b) O idoso, que necessite de alimentos, deverá acionar simultaneamente os filhos, cobrando de cada qual, na medida de suas possibilidades.

c) O Poder Judiciário, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar medidas protetivas em favor de idoso em situação de risco, tais como: requisição de tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; abrigo em entidade.

d) O Poder Público tem responsabilidade residual e, no âmbito da assistência social, estará obrigado a assegurar os direitos fundamentais de pessoa idosa, em caso de inexistência de parentes na linha reta ou colateral até o 3º grau.

9. (FCC / PGM-Campinas-SP - 2016) Em relação aos direitos fundamentais do idoso, é correto afirmar:

a) O Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que a concessão de Benefício de Prestação Continuada ao idoso deve se pautar pela avaliação concreta de cada caso, sendo que a renda per capita no patamar estabelecido pela LOAS, constitui apenas a presunção jure et jure de miserabilidade.

b) De acordo com posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o benefício previdenciário, no valor de um salário mínimo, recebido por maior de 65 anos, deve ser computado na apuração da renda mensal per capita para fins de concessão de benefício de prestação continuada.

c) A norma que afastava o cômputo de benefício assistencial já concedido a outro idoso, integrante do mesmo núcleo familiar, para os fins do cálculo da renda per capita, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, foi declarada inconstitucional por omissão pelo Supremo Tribunal Federal, sem declaração de nulidade.

d) As entidades filantrópicas que prestem assistência aos idosos podem efetuar a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, desde que tal contribuição não exceda a 30% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

e) O Poder Público deve assegurar, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, um percentual mínimo de 3% das unidades habitacionais para atendimento ao grupo composto por idosos e deficientes.

10. (FUNRIO / PGM-Itupeva-SP - 2016) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03) o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um:

a) direito peculiar



- b) direito homogêneo
- c) direito coletivo
- d) direito individual
- e) direito social.

11. (VUNESP / Câmara Legislativa-Marília-SP - 2016) Uma pessoa de 63 anos está internada num hospital, acometida de uma patologia que inspira cuidados. Diante do que prevê a legislação, é correto afirmar que

- a) esse paciente não tem direito a nenhum acompanhante se estiver internado em hospital público.
- b) se tal paciente estiver em pleno gozo de suas faculdades mentais, poderá escolher o tratamento que reputar mais favorável.
- c) estando inapto a declarar sua vontade, o médico só poderá fazer a opção pela melhor forma de tratamento após o parecer do Ministério Público.
- d) o acompanhante só poderia auxiliar tal paciente caso este tivesse mais de 65 anos de idade, quando então seria considerado idoso para esses fins.
- e) em caso de risco de morte deste paciente, independentemente de estar ou não em pleno gozo de suas faculdades mentais, o tratamento só poderá ser realizado se autorizado pelos familiares em conjunto com o médico responsável pelo tratamento.

12. (CESPE / PGM-Porto Alegre-RS - 2016) Segundo estabelece a Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso, analise as assertivas abaixo:

- I. O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- II. Os Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842/1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, de forma exclusiva e privativa.
- III. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

13. (IDECAN / PGM-Natal-RN - 2016) “Estabelece o Estatuto do Idoso que os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil e que a obrigação alimentar é



_____.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

- a) solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores
- b) indivisível, podendo o idoso escolher entre os prestadores
- c) individual, devendo o idoso, primeiramente, cobrar dos seus descendentes
- d) subsidiária, devendo o idoso recorrer, primeiramente, àquele que possui melhores condições econômicas.

14. (UFT / PGM-Palmas-TO - 2016) É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a garantia de prioridade compreende, dentre outras obrigações.

- I. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.
- II. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.
- III. Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
- IV. Prioridade no recebimento de décimo terceiro salário, PIS/PASEP, e outras verbas semelhantes.

Indique a alternativa CORRETA.

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- d) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.

15. (FCC / DPE-ES - 2016) A respeito das garantias e direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso – Lei no 10.741/2003, podemos afirmar que há previsão expressa de que

- a) haverá, por parte do Poder Público, a criação e estímulo a programas de preparação à aposentadoria, com antecedência mínima de seis meses, esclarecendo direitos sociais e de cidadania aos idosos.
- b) ao idoso, desde que com idade a partir de 65 anos, está assegurado o direito de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda. (C) ao idoso está assegurado o direito de realizar transação relativa a alimentos perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que a referendará, passando a ter efeito de título executivo judicial.
- d) ao idoso que não pode se locomover, é assegurado o atendimento domiciliar, desde que abrigado ou acolhido em instituição pública ou filantrópica, não alcançando instituições privadas.
- e) o Poder Público criará oportunidade de acesso ao idoso em cursos especiais para sua integração à vida moderna, incluindo conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos.



16. (FCC / DPE-ES - 2016) O Estatuto do Idoso é um dos diplomas legais que busca robustecer a tutela coletiva dos direitos dos idosos, que conjugando-se com outros grupos vulneráveis, dispõe sobre os seguintes direitos, com EXCEÇÃO de:

- a) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de 8% das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos ou de pessoas por ele indicadas.
- b) As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.
- c) Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil e as transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- d) Aos maiores de sessenta e cinco anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão como princípios norteadores a preservação dos vínculos familiares e a manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior.

17. (CESPE / DPU - 2016) Com referência às disposições da legislação específica relativa aos idosos e às mulheres, julgue o item que se segue. O comparecimento da pessoa idosa enferma perante os órgãos públicos somente deve ser exigido em caso de interesse do poder público.

18. (FCC / TJ-AL - 2015) O direito à liberdade da pessoa idosa compreende

- a) o direito de ingressar gratuitamente em todas as salas de espetáculo ou de diversão.
- b) a isenção de comparecer em juízo para depor em assuntos de direito de família.
- c) a prerrogativa de não sofrer prisão civil, mesmo que seja devedor de alimentos.
- d) o direito de não sofrer interdição, exceto no caso de loucura furiosa.
- e) a faculdade de buscar refúgio.

19. (FAPEC / MPE-MS - 2015) De acordo com o Direito dos Idosos, assinale a alternativa correta:

- a) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, estando dentre seus objetivos, mediante prévia contribuição à seguridade social, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- b) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), as transações relativas a alimentos não poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça.
- c) De acordo com o art. 230, §2º, da Constituição Federal, aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
- d) Em atenção às disposições constitucionais, é correto afirmar que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em unidades de saúde.



e) A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

20. (MPE-SP / MPE-SP - 2015) De acordo com o Estatuto do Idoso:

I - É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

II - A prioridade deve ser deferida de ofício pela autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

III - A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e privados de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, que devem garantir ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

IV - A prioridade não cessará com a morte do idoso beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

V - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

Está correto apenas o contido em:

- a) II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, III e V.

21. (CEFET / MPE-BA - 2015) A defesa das pessoas idosas é uma das atribuições do Ministério Público, competindo-lhe zelar pela efetivação da Política Nacional prevista na Lei nº 8.842/94 e pelos direitos assegurados no Estatuto da categoria (Lei nº 10.741/03) e nas demais normas vigentes. Nesta senda, examine as seguintes proposições:

I - O direito à saúde do idoso engloba atendimento domiciliar, incluindo a internação para os que dele necessitar e estejam impossibilitados de se locomover, inclusive para os abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, tanto no meio urbano, quanto rural, incumbindo ao Poder Público fornecer, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos senis.

II - Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: a) autoridade policial; b) Ministério Público; c) Conselho Municipal do Idoso; d) Conselho Estadual do Idoso; e e) Conselho Nacional do Idoso.



III - A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 5% (cinco por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

IV - Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, para as de natureza filantrópica, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade. Contudo, o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá percentual que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

V - No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-ão, nos termos da legislação específica, para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, a reserva de 3 (três) vagas gratuitas por veículo e o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Estão corretas as seguintes assertivas:

- a) I – II – IV.
- b) III – IV – V.
- c) II – III – IV.
- d) II – IV – V.
- e) I – II – III.

22. (CEFET / MPE-BA - 2015) Sobre a proteção dos idosos, analise as proposições abaixo registradas:

I - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, bastando a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de suas idades.

II - Nos veículos de transporte coletivo serão reservados 15% (quinze por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado preferencialmente para idosos”.

III - Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento desses cidadãos, implantando-se os equipamentos urbanos comunitários necessários, eliminando-se as barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia da sua acessibilidade, e estabelecendo-se critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

IV - As entidades governamentais de atendimento aos idosos serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, sendo que, havendo danos para os abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

V - Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos dos idosos, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.



A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, considerando V para verdadeiro e F para falso, é:

- a) F V F V V
- b) V V F V V.
- c) F F V V V.
- d) V V F F V.
- e) V F V F F.

23. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. Ao idoso que receba alta hospitalar e não atenda aos critérios de elegibilidade para a assistência domiciliar será fornecida residência temporária, na modalidade de serviço de regime de internação temporária de atendimento ao idoso dependente que requeira cuidados biopsicossociais sistematizados.

24. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. A carência de recursos financeiros próprios do idoso ou da família deste não é suficiente para justificar a internação desse idoso na modalidade asilar.

25. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. Em cada veículo, comboio ferroviário ou embarcação do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros, serão reservadas duas vagas gratuitas, que poderão ser usadas por idosos, independentemente da condição financeira destes.

26. (CESPE / DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito dos direitos do idoso. As competências do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso incluem a promoção de cooperação entre governos da União, dos estados, do DF e dos municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional de atendimento dos direitos do idoso.

27. (CESPE / DPE-PE - 2015) A respeito da tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais, julgue o seguinte item. Se uma ação ajuizada por idoso, na qual se vise o cumprimento de contrato de compra e venda de um veículo, for processada sem a participação do MP na qualidade de custos legis, a sentença que eventualmente for proferida nesse processo deverá ser anulada.

28. (FCC / DPE-PB - 2014) Quanto ao direito à saúde do idoso, é correto afirmar:

- a) Compete à União, aos Estados e aos Municípios, subsidiariamente, o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos necessários ao idoso.
- b) A cláusula que prevê a possibilidade de aumento de valores em razão da idade em contratos de planos de saúde é válida desde que acompanhada de estudo que comprove o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) O tratamento domiciliar, seja oferecido pelo SUS ou pelo plano de saúde, é garantido ao idoso como forma de prevenção e manutenção de sua saúde.
- d) Caberá ao idoso e seus familiares decidir qual o tratamento médico que se lhe reputa mais favorável.
- e) No caso de o estabelecimento hospitalar não manter instalações adequadas, pode-se permitir que o idoso tenha um acompanhante, preferencialmente de sua família.

29. (VUNESP / DPE-MS - 2014) De acordo com a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), é correto afirmar que



- a) a prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda não está entre as prerrogativas dos idosos.
- b) ao idoso é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos, inclusive nos serviços seletivos e especiais, paralelamente prestados.
- c) é proibida a discriminação dos idosos nos planos de saúde, consistente na cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- d) o poder Público tem o dever de fornecer aos idosos, gratuitamente, recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação, exceto próteses e órteses.

30. (VUNESP / PC-SP - 2014) Aos crimes previstos na Lei n.º 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso –, aplica-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, desde que a pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse

- a) 6 (seis) anos.
- b) 8 (oito) anos.
- c) 4 (quatro) anos.
- d) 1 (um) ano.
- e) 2 (dois) anos.

31. (CESPE / SUFRAMA - 2014) Julgue o seguinte item, relativo à legislação específica direcionada aos idosos e pessoas com deficiência. O fundo nacional do idoso, implantado pelo Estatuto do Idoso, autoriza exclusivamente às pessoas jurídicas a dedução do imposto de renda das doações que forem efetuadas para esse fundo.

32. (MPE-SP / MPE-SP - 2013) As medidas específicas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- II. Em razão da aplicação das medidas socioeducativas.
- III. Por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.
- IV. Em razão de sentença penal condenatória.
- V. Em razão da condição pessoal do idoso.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, II e V.
- e) I, III e V.



33. (UFMT / MPE-MT - 2013) Assinale a alternativa que se encontra em DESACORDO com o Estatuto do Idoso.

- a) O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais avançada.
- b) Nos transportes coletivos interestaduais, observar-se-á a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; se o número de idosos exceder essa cota, devem ser concedidos 50% de desconto, no mínimo, do valor da passagem para os idosos com a referida renda.
- c) É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos de diligências judiciais em que uma das partes ou interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 anos; no entanto, a prioridade cessará com a morte do beneficiário.
- d) Todo idoso tem direito a, pelo menos, 50% de desconto nos ingressos para as atividades de cultura, esporte e lazer.
- e) É obrigatória a reserva para idosos de, pelo menos, 3% das unidades residenciais nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

34. (MP-DFT / MP-DFT - 2013) De acordo com o Estatuto do Idoso, assinale a opção INCORRETA.

- a) As transações relativas a alimentos para os idosos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público e têm efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- b) O idoso tem direito a receber gratuitamente do poder público os medicamentos, as próteses, órteses e todos os recursos necessários para manter ou reabilitar sua saúde, independentemente de sua situação econômica.
- c) O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.
- d) Nos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, será deferido o benefício da prioridade na tramitação, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.
- e) Às pessoas acima de sessenta anos, independentemente de sua situação econômica, será concedido o benefício da justiça gratuita, em qualquer fase ou instância, nos processos em que figurem como parte ou interveniente.

35. (MPE-GO / MP-DFT - 2013) Sobre o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03, é correto afirmar:

- a) foi instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- b) a obrigação alimentar é solidária, proibindo-se o idoso optar entre os prestadores.
- c) no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é proibida a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.



d) o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

36. (FCC / DPE-AM - 2013) O Estatuto do Idoso define a violência contra o idoso como sendo

- a) o atentado contra a pessoa do idoso, nos termos da lei penal.
- b) a prática dos crimes contra a vida, de lesões corporais, de periclitção da vida e da saúde e contra a liberdade individual do idoso.
- c) o crime que envolver violência doméstica e familiar contra o idoso.
- d) o atentado contra os direitos fundamentais do idoso.
- e) a ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

37. (FCC / DPE-AM - 2013) A garantia da absoluta prioridade, estabelecida no Estatuto do Idoso, compreende:

- I. O atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.
- II. A reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades, nos programas habitacionais residenciais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, para atendimento aos idosos.
- III. A priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
- IV. A prioridade no embarque no sistema de transporte coletivo e no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I e II.
- e) I e IV.

38. (FCC / DP-DF - 2013) Julgue os itens que se seguem, relativos aos direitos das pessoas com necessidades especiais, dos idosos e das vítimas de violência doméstica familiar. Segundo o que dispõe o Estatuto do Idoso, as transações relativas a alimentos referendadas pela DP configuram título executivo extrajudicial.

39. (CESPE / DPE-TO - 2013) Com base no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

- a) Constitui crime tipificado no Estatuto do Idoso desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar a pessoa idosa, por qualquer motivo, sendo a pena aumentada de metade caso a vítima se encontre sob os cuidados ou responsabilidade do agente.



- b) O profissional de saúde que deixe de comunicar à autoridade competente os casos de crime contra o idoso de que tem conhecimento incorre em infração penal tipificada no Estatuto do Idoso.
- c) A obrigação de prestar alimentos ao idoso é subsidiária, devendo recair em seus parentes mais próximos em grau.
- d) Aos serviços de saúde públicos compete comunicar as autoridades sanitárias, mas não a autoridade competente, dos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos.
- e) É dever do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa o direito à liberdade, que compreende, entre outros aspectos, a prática de esportes e de diversões, respeitadas as peculiaridades e condições em decorrência da idade.

40. (CESPE / DPE-RO - 2012) Assinale a opção correta acerca do Estatuto do Idoso e de suas disposições.

- a) Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado de sentença condenatória favorável a pessoa idosa sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o MP.
- b) Compete à DP atuar como substituto processual do idoso em situações de risco.
- c) O referido estatuto regula o direito das pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- d) O MP, quando não figurar como autor da ação, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei em todos os processos que envolvam interesses de pessoa idosa.
- e) O direito a transporte urbano gratuito é restrito ao idoso cadastrado nos órgãos estaduais responsáveis pelo transporte urbano.

41. (CESPE / DPE-RO - 2012) Considerando o disposto no Estatuto do Idoso, assinale a opção correta.

- a) A prioridade assegurada ao idoso que figure como parte ou interveniente na tramitação de processos judiciais cessa obrigatoriamente com a morte dele.
- b) A proteção ao idoso é direito personalíssimo, sendo obrigação do Estado e da sociedade assegurá-lo.
- c) A inserção do idoso em cursos especiais que visem integrá-lo à vida moderna é uma das medidas de prevenção e manutenção da saúde do idoso.
- d) Ao idoso é assegurada a gratuidade dos transportes públicos urbanos em serviços seletivos prestados paralelamente aos serviços regulares.
- e) As entidades denominadas Casa Lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com todas as pessoas idosas nelas abrigadas.

42. (VUNESP / DPE-MS - 2012) Assinale a alternativa correta.

- a) Aos maiores de 60 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- b) No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.



c) Para ter acesso à gratuidade dos transportes públicos, o idoso maior de 65 anos deve providenciar prévio cadastramento junto à concessionária do serviço de transporte público.

d) Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 20% dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

43. (CESPE / MPE-RN - 2009) Com relação aos direitos dos idosos segundo a Lei n.º 10.741/2003, assinale a opção correta.

a) As transações relativas à prestação de alimentos a idosos, na forma da lei civil, podem ser celebradas perante o promotor de justiça ou defensor público, que as referendam, passando a ter efeito de título executivo judicial nos termos da lei processual civil.

b) O poder público deve garantir ao idoso prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.

c) Incumbe ao poder público fornecer medicamentos aos idosos gratuitamente, com exceção dos de uso continuado.

d) Aos maiores de 60 anos de idade fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos, nacionais e internacionais.

e) É dever do poder público criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

44. (FCC / DPE-PA - 2009) O envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, razão pela qual fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos, urbanos e semiurbanos, a toda pessoa com mais de

a) 65 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, mesmo quando inexistir serviços regulares.

b) 65 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

c) 60 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

d) 65 anos, incluindo-se os serviços seletivos e especiais, ainda que prestados paralelamente aos serviços regulares.

e) 70 anos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

45. (FCC / DPE-MT - 2009) De acordo com o Estatuto do Idoso, é correto afirmar que aos idosos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado, a partir de

a) 65 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.

b) 65 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.

c) 65 anos, o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.



d) 70 anos, o benefício mensal de meio salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.

e) 70 anos, o benefício mensal de um salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social, não sendo computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita benefício similar já concedido a qualquer membro da família.

46. (UNAMA / DPE-PA - 2006) O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01.10.2003) destina-se a regular os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sendo correto afirmar:

a) Caso o idoso ou seus familiares não possuírem condições de prover o próprio sustento, impõe-se ao Poder público esse provimento, no âmbito da Previdência Social.

b) Aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares, sendo que para o acesso à gratuidade faz-se necessário somente que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Ressalta-se que a gratuidade poderá também ser concedida às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, sob critério da legislação local dispor acerca das condições para a respectiva concessão da gratuidade.

c) A pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) tem prioridade na tramitação dos processos e procedimentos na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, desde que figure como parte ou interveniente.

d) Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, por motivo de idade, é crime, no mesmo incorrendo, também, quem desdenhar, humilhar, menosprezar pessoa idosa, por qualquer motivo, cuja pena é de reclusão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, sendo a pena aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

GABARITO

1.	TJ/MG	C	9.	PGM/Campinas	C
2.	MPE/BA	D	10.	PGM/Itupeva	E
3.	DPE/AM	B	11.	Câmara Legislativa/Marília	B
4.	IPSM	B	12.	PGM/Porto Alegre	C
5.	TJ/SC	E	13.	PGM/Natal	A
6.	DPE/AL	D	14.	PGM/Palmas	A
7.	CM/Mogi das Cruzes	E	15.	DPE/ES	E
8.	MPE/GO	C	16.	DPE/ES	A



17.	DPU	E	32.	MPE/SP	E
18.	TJ/AL	E	33.	MPE/MT	C
19.	MPE/MS	E	34.	MP/DFT	E
20.	MPE/SP	C	35.	MP/DFT	D
21.	MPE/BA	A	36.	DPE/AM	E
22.	MPE/BA	C	37.	DPE/AM	C
23.	DPE/PE	E	38.	DP/DF	C
24.	DPE/PE	E	39.	DPE/TO	E
25.	DPE/PE	E	40.	DPE/RO	A
26.	DPE/PE	C	41.	DPE/RO	E
27.	DPE/PE	E	42.	DPE/MS	B
28.	DPE/PB	C	43.	MPE/RN	B
29.	DPE/MS	C	44.	DPE/PA	B
30.	PC/SP	C	45.	DPE/MT	C
31.	SUFRAMA	E	46.	DPE/PA	B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.